

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL

**INEXIGIBILIDADE Nº 006//2026 – FMS
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1506001/2026-FMS

O Município de Castanhal (PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA), inscrita no CNPJ sob o n.º05.121.991/0001-84), por intermédio da Secretaria Municipal Saúde, CNPJ nº 07.918.201/0001-11 sediada à Trav. Cônego Leitão, 1943 - Centro, representada por seu Ordenador de Despesas Sr. Francinaldo Araújo Montel através da Agente de Contratação Lauro Souza da Silva, matrícula nº 149417-1, e agente de apoio Conceição de Maria Freire da Silveira, matrícula nº 056331-9, designados pela portaria 1309/2025, de 13 de novembro de 2025, após autorização do Gestor, torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO na forma de CREDENCIAMENTO com a finalidade de credenciar empresas para prestação de serviços, mediante contrato específico, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 79 em conformidade com Decreto Municipal n.º 017/2024, de 17 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito municipal, e demais legislações aplicáveis nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo entidades beneficentes e filantrópicas, para a prestação de serviços especializados em Oftalmologia, de forma complementar à Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo a realização de consultas médicas, exames diagnósticos, procedimentos clínicos e cirúrgicos, acompanhamento pré e pós-operatório, bem como o fornecimento de infraestrutura física, recursos humanos especializados, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos e demais meios necessários à execução integral dos serviços, em atendimento às necessidades assistenciais do Município de Castanhal/PA.

1.2 A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a integralidade e a resolutividade da assistência à saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.080/1990, considerando a insuficiência da rede própria municipal para atendimento da demanda existente, bem como a necessidade de garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de média e alta complexidade na especialidade de Oftalmologia.

1.3 A participação complementar da iniciativa privada observará o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990.

1.4 A execução dos serviços dar-se-á em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, observando-se a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e os demais instrumentos de planejamento, pactuação, regulação, controle e avaliação vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.5 Os serviços objeto deste credenciamento não se caracterizam como prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.6 O presente credenciamento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se pela possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital, inexistindo competição entre os participantes, sendo os valores dos serviços previamente fixados pela Administração.

2. DATAS, LOCAIS E HORÁRIO

2.1 As interessadas em participar da chamada pública para Credenciamento deverão protocolar os documentos para credenciamento diretamente na Coordenadoria de Contratações e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA, localizada na Travessa Cônego Leitão, 1943- Centro, Castanhal-Pará, a partir do dia 01/07/2026, de 08h Às 14 hs, os envelopes 01 e 02, devidamente identificados, contendo ofício formal e todos os documentos comprobatórios solicitados;

2.2 O presente edital será disponibilizado na íntegra no Portal de Transparência do município, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como, na Plataforma do TCM: <https://www.tcm.pa.gov.br>;

2.3 O período para Credenciamento iniciará em 01/07/2026, ficando definitivamente aberto por toda a vigência da prestação dos serviços, de acordo com o art. 79, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4 Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas;

2.4.1 Os pedidos de credenciamento protocolados serão analisados pela Comissão responsável no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da documentação completa, podendo o prazo ser suspenso para realização de diligências ou solicitação de esclarecimentos complementares, devidamente justificados.

2.4.2 A apresentação dos documentos não implica credenciamento automático, contratação imediata, direito subjetivo à celebração de contrato ou garantia de execução de demanda, constituindo apenas requerimento formal de análise pela Administração, nos termos das exigências estabelecidas neste Edital.

2.4.3 Concluída a análise documental e técnica, a comissão competente lavrará ata própria com o resultado da avaliação dos requerimentos de credenciamento, indicando as pessoas jurídicas habilitadas e inabilitadas, o resultado será formalmente comunicado ao interessado e divulgado nos meios oficiais previstos neste Edital.

2.5 A entrega dos envelopes poderá ser realizado no horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal-PA (08:00 – 14:00);

2.6 As empresas interessadas em apresentar documentos para habilitação poderão obter informações e/ou esclarecimentos no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde ou via e-mail: licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 **Poderão participar** do presente credenciamento:

- a) Pessoas Jurídicas, cadastradas no SICAF ou não, alternativamente, que apresentem diretamente a documentação exigida neste Edital, bem como cadastradas na Prefeitura Municipal de Castanhal – Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público poderão se credenciar as empresas que prestem serviços relativos à área especificada no objeto do edital, desde que forneçam toda a documentação exigida no mesmo.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Os serviços objeto desta contratação serão prestados nos Estabelecimentos de Saúde credenciados no município de Castanhal/PA, conforme demanda e agenda, abrangendo consultas oftalmológicas, exames e procedimentos clínicos e cirúrgicos inerentes à especialidade, conforme definidos..
- c) Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e eventuais complementações financeiras previstas pela Administração Municipal, observadas as disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual, e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, e ainda, deverão realizar todos os procedimentos para os quais habilitarem-se, observada a capacidade operacional declarada e comprovada pelo credenciado.;
- d) As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante legal, para praticar todos os atos em nome da mesma, em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.2 **Não poderão participar** deste credenciamento, ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) Tenham falência decretada;
- c) Sejam declaradas inidôneas nos termos da lei, e, que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da mesma em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.
- d) Sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 Antes da apresentação de suas documentações para habilitação as empresas interessadas deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes contidos no presente Edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto deste Instrumento Convocatório de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Credenciamento.

4 DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

4.1. O processo de seleção será realizado em etapas:

- a) Pré-qualificação: Nesta fase serão avaliados os documentos relacionados a regularidade da empresa;
- b) Avaliação Técnica: será realizada para verificação do atendimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica e operacional exigidos neste Edital, possuindo caráter exclusivamente habilitatório;
- c) Vistoria Técnica: Serão realizadas visitas de vistoria técnica aos credenciados previamente habilitados nos sub itens anteriores.

4.2. **Da Fase de Pré-Qualificação:** Os interessados deverão entregar diretamente no Departamento de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde no endereço e data estipulados no edital, envelope identificado, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, contido em **Envelope nº 01:**

4.2.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, observado o artigo 107 da Lei Federal nº 5764, de 16/12/1971, no caso de cooperativas.

4.2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL (Certidão Negativa de Débitos-tributária e não tributária);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente (Certidão Negativa de Débitos-ISS, Alvará e IPTU);
- e) Certificado de Regularidade de Situação (**CRF**), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho (Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**)).
- g) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2.2.1 A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

4.2.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do credenciado. Se o credenciado não for sediado na Comarca do Município de Castanhal, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a substituição dos demonstrativos contábeis pelo banco de abertura
- d) No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, os demonstrativos contábeis limitar-se-ão ao último exercício.
- e) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (acompanhado pelo registro profissional regular do contador) e conter assinaturas dos sócios, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos, e ainda, deverá ser acompanhado por termo de abertura e termo de encerramento, bem como, notas explicativas quando obrigatórias em conformidade com as normas contábeis aplicáveis. NBC
- f) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das formulas:
 - f.1) 1-Liquidez Geral (LG) = (ativo circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
 - f.2) 2- Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
 - f.3) 3- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)
- g) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de mencionados anteriormente, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- h) É obrigatória a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo participante dos índices econômicos previstos nas cláusulas acima.

Observação 1: Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.

Observação 2: As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.4.1 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando:

- a) Atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, em nome da empresa credenciado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.
 - a.1 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, data de início e conclusão do serviço, nome e título dos responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados e número do contrato ou documento equivalente.
- b) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.
- c) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- d) Licença da Vigilância Sanitária;
- e) Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde funcionam;
- f) Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável técnico médico oftalmologista da empresa credenciado junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertencer, dentro do período de vigência;
- g) Certificado do CRM, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;
- h) Relação nominal dos oftalmologistas;
- i) Título de especialista em Oftalmologia ou RQE;
- j) Relação dos equipamentos oftalmológicos disponíveis;
- k) Comprovação de centro cirúrgico quando ofertar cirurgias;
- l) Licença sanitária específica para centro cirúrgico, quando aplicável;
- m) Apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde (PGRSS) vigente ou compromisso formal de apresentação antes da assinatura do contrato, em consonância com a Lei nº 12.305/2010, RDC/ANVISA nº 222/2018 e suas atualizações, em conformidade com o PGRSS da SMS, e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades realizadas, de acordo com os grupos de resíduos (Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018 e Resolução CONAMA Nº 358/05);

4.2.5 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

4.2.5.1 As empresas deverão apresentar as seguintes declarações subscritas por representante legal da credenciado, elaborada em papel timbrado:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como, se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na tabela do Termo de Referência;
- b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- c) Inexiste em seu quadro de pessoal de empregados menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do Art. 70, da Constituição Federal ;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 26 da Lei nº 8080/90;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- g) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;
- h) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;
- i) Declaração do quantitativo mensal de PROCEDIMENTOS que poderão ser ofertados ao SUS pela unidade contratada;
- j) Declaração que tem disponibilização imediata de todos os equipamentos médico-hospitalares, aparelhos diagnósticos, instrumentos cirúrgicos e demais recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços oftalmológicos ofertados, acompanhada da relação dos equipamentos existentes na unidade, contendo marca, modelo e especificações técnicas, em conformidade com o Termo de Referência, para fins de avaliação da capacidade instalada, para avaliação da equipe técnica, contendo catálogo técnico, manual do fabricante ou documento equivalente, para fins de análise em atendimento aos requisitos mínimos solicitados;

4.2.5.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos credenciados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.2.6 DA OFERTA DE SERVIÇOS

4.2.6.1 As empresas interessadas no **credenciamento** deverão apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços no Envelope nº. 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em original ou em cópia autenticada em Cartório, a seguinte documentação:

- a) **Ficha de Cadastral** - a empresa deverá reproduzir o modelo em papel timbrado da empresa em que constem dados cadastrais e serviços pretendidos.
- b) **Requerimento** - indicará a oferta de serviços/procedimentos (especificar: consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, procedimentos clínicos e cirúrgicos oftalmológicos), devendo relacionar a quantidade/mês disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, acessar <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, devendo o proponente anexar a relação dos serviços de atendimentos, respeitando os limites estabelecido neste edital e Termo de Referência. (Anexo III).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3 DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

- 4.3.1 A Avaliação Técnica terá por finalidade verificar a aptidão da instituição para a execução dos serviços especializados em Oftalmologia objeto deste credenciamento, sendo realizada com base na documentação apresentada contidos no **envelope nº 02** - Oferta de Serviços e Capacidade Operacional, podendo ser complementada por vistoria técnica, quando julgado necessário pela Administração.
- 4.3.2 A Manifestação de interesse e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, as seguintes informações:

Envelope nº 1 – Habilitação/Qualificação Técnica

Processo nº 1506001/2026-FMS

Credenciamento nº 002/2026-FMS – Serviços de Oftalmologia

Proponente: Razão Social do Credenciado

Envelope nº 2 – Oferta de Serviços e Capacidade Operacional/Declaração de Capacidade Operacional e Oferta Assistencial

Processo nº 1506001/2026-FMS

Credenciamento nº 002/2026-FMS – Serviços de Oftalmologia

Proponente: Razão Social do Credenciado

- 4.3.3 Na avaliação técnica serão analisados os seguintes aspectos:

- I – regularidade do cadastramento da unidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços ofertados;
- II – adequação da estrutura física da unidade assistencial às normas sanitárias, regulatórias e de acessibilidade vigentes;
- III – disponibilidade de equipamentos, instrumentais e recursos tecnológicos compatíveis com os procedimentos oftalmológicos ofertados;
- IV – composição e qualificação do corpo clínico e da equipe multiprofissional, incluindo a comprovação da habilitação legal dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- V – capacidade operacional e quantitativo mensal de consultas, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos disponibilizados ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI – regularidade da licença sanitária e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes;
- VII – compatibilidade da capacidade instalada com a demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – disponibilidade de recursos humanos, materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários à execução integral dos serviços;
- IX – capacidade de integração aos sistemas de regulação, controle, avaliação e auditoria utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo SUS;
- X – aptidão assistencial para execução dos serviços propostos, observando os protocolos clínicos, normas técnicas e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

- 4.3.3.1 Os critérios acima possuem finalidade exclusivamente verificatória da aptidão técnica e operacional da interessada, não gerando classificação, pontuação ou ordem de preferência entre os credenciados.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3.4. Quando houver oferta de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, a avaliação técnica compreenderá, ainda, a verificação da disponibilidade de centro cirúrgico, equipamentos específicos, equipe de apoio, sala de recuperação pós-anestésica, Central de Material e Esterilização – CME, suporte anestésico e demais requisitos técnicos e sanitários necessários à realização segura dos procedimentos contratualizados.

4.3.5. O não atendimento dos requisitos técnicos mínimos exigidos neste Edital implicará na inabilitação apenas para os procedimentos cuja exigência não tenha sido comprovada.

4.3.6 A proposta apresentada deverá conter exclusivamente a relação dos procedimentos para os quais a interessada pretende se credenciar, acompanhada da respectiva capacidade operacional mensal, observando os quantitativos informados no Termo de Referência e os valores previamente estabelecidos pela Administração.

4.3.7 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.3.8 Toda documentação apresentada para fins de habilitação e avaliação técnica deverá estar em nome da participante, com indicação do mesmo número de inscrição no CNPJ e do respectivo endereço, ressalvados os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

4.3.9 Recomenda-se que a documentação constante dos envelopes esteja numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato, sendo que eventual ausência de numeração, duplicidade de numeração ou falta de rubrica não constituirá motivo para inabilitação, podendo ser suprida em diligência ou durante a sessão correspondente.

4.3.10 A apresentação de documento contendo vício insanável ou que comprometa a comprovação dos requisitos exigidos neste Edital acarretará a inabilitação da interessada.

4.4 OBSERVAÇÕES

4.4.1 As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas.

4.4.2 Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal ou por procurador legalmente constituído.

5 DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

5.1. O Agente de contratação e equipe de apoio analisarão os documentos da Pré-Qualificação contidos nos envelopes nº 01 e 02, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de protocolo;

5.2. Encerrada a fase de análise da documentação de habilitação e da avaliação técnica, a Comissão de Contratação elaborará relatório conclusivo indicando os interessados aptos e inaptos ao credenciamento, o qual será submetido à autoridade competente.

5.3 O resultado da análise de habilitação e avaliação técnica será publicado nos meios oficiais previstos neste Edital, assegurando-se a ampla publicidade e transparência do procedimento.

5.4 Do resultado previsto no item 5.3 caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1 Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou publicação do recurso.

5.4.2 O recurso será apreciado pela autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.5 Julgados os recursos, a autoridade competente realizará a homologação do credenciamento, declarando aptos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital.
- 5.6 A relação final dos credenciados homologados será publicada nos meios oficiais e permanecerá permanentemente atualizada durante toda a vigência do credenciamento.
- 5.7 Após a homologação, os credenciados serão formalmente convocados para assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 5.8 A recusa injustificada ou o não comparecimento para assinatura do instrumento contratual implicará perda do direito ao credenciamento naquele momento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6 DAS VISTORIAS TÉCNICAS E RELATÓRIO

- 6.1 Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a Comissão Técnica **poderá realizar vistoria técnica, a critério da Administração**, elaborando relatório com parecer conclusivo quanto às condições técnicas, qualitativas e quantitativas da instituição para cumprimento do objeto e oferta dos serviços ao SUS no município de Castanhal – PA.
- 6.2 A qualificação ocorrerá com base nos documentos apresentados e será confirmada mediante parecer da Comissão. Caso surjam dúvidas quanto à capacidade instalada, denúncias ou necessidade de fiscalização, será determinada a realização de vistoria in loco.
- 6.3 As vistorias, quando realizadas, poderão ocorrer sem prévio agendamento, inclusive após a assinatura do contrato, para verificação da capacidade instalada e das condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.4 Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas realizadas pela Comissão de Contratualização de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.5 O Conselho Municipal de Saúde, por ser um órgão com poder fiscalizador, poderá acompanhar, através de um representante da área, as vistorias técnicas eventualmente realizadas.

7 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

- 7.1. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 7.2. Em observância ao disposto no art. 199, §1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 e 25 da Lei nº8.080/1990, será assegurada prioridade para contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, desde que comprovada sua aptidão técnica, operacional e assistencial para execução dos serviços previstos neste Edital.
- 7.3. A distribuição da demanda assistencial compreenderá consultas, exames e procedimentos clínicos e cirúrgicos oftalmológicos, sendo realizada de forma objetiva, impessoal e transparente, conforme critérios previamente definidos neste Edital e validados pela Administração.
- 7.4 Para fins de organização da oferta e definição da capacidade assistencial dos credenciados, serão considerados exclusivamente os seguintes parâmetros objetivos:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – capacidade instalada efetivamente comprovada, por meio de documentação e, quando necessário, vistoria técnica;
- II – regularidade da inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- III – disponibilidade operacional mensal declarada e validada pela Administração;
- IV – compatibilidade da estrutura física, equipamentos e recursos humanos com os serviços credenciados;
- V – conformidade com protocolos clínicos, normas sanitárias e diretrizes do SUS;
- VI – integração aos sistemas de regulação, controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.5 Havendo mais de um credenciado apto para a execução dos mesmos procedimentos, a distribuição da demanda será realizada de forma equitativa, por meio de sistema de rodízio proporcional, considerando a capacidade operacional previamente declarada e validada pela Administração, assegurando igualdade de condições entre os prestadores.

7.6 O sistema de rodízio e distribuição proporcional será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria, observando critérios objetivos, previamente definidos e registrados em sistema oficial de regulação, vedada qualquer forma de escolha subjetiva ou discricionária de prestador.

7.7 A gestão da oferta assistencial, incluindo a regulação, autorização, acompanhamento da produção e controle da execução física e financeira dos serviços, será de responsabilidade da Coordenação de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

7.8 A distribuição da demanda não gera direito subjetivo à garantia de quantitativos mínimos de procedimentos, atendimentos ou faturamento, ficando condicionada às necessidades assistenciais do Município, à disponibilidade orçamentária e financeira, à programação do SUS e aos critérios de regulação vigentes.

7.9 Os atendimentos somente serão realizados mediante encaminhamento, autorização e regulação prévia do Complexo Regulador Municipal ou sistema oficialmente adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as pactuações interfederativas, os protocolos assistenciais e os fluxos de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS.

8. DO PRAZO RECURSAL

8.1 Da decisão que deferir ou indeferir o credenciamento caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação ou ciência da decisão.

8.3 Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da publicação do recurso.

8.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente (08h às 14h), ou encaminhados por meio eletrônico para o endereço licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br.

8.5 Os recursos deverão conter a exposição clara e objetiva dos fatos e fundamentos que ensejam sua interposição, podendo ser instruídos com documentos comprobatórios.

8.6 O recurso será analisado e decidido pela autoridade competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do prazo para contrarrazões.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
- 9.2 A Administração realizará consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos competentes, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como, ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O Credenciado será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.2 O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.
- 10.3 Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do mesmo, poderá convocar outros interessados já credenciados e aptos à execução dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.4 O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.
- 10.5 O Termo de Contrato terá a vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.
- 10.6 A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.7 A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 10.8 O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial, sem prejuízo da publicação obrigatória no PNCP.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta feira, em horário de expediente (08:00h às 14:00h) ou encaminhados por e-mail no seguinte endereço: licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br
- 11.3 O pedido de impugnação ou esclarecimento deve ser protocolado até 3 (três) dias úteis a partir da data de recebimento das documentações;
- 11.4 A administração tem até 3 (três) dias úteis para responder à impugnação, contados a partir do protocolo do pedido;
- 11.5 A resposta à impugnação será publicada no PNCP e demais meios oficiais no prazo máximo de 3 dias úteis;
- 11.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.7 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal do Tribunal de Contas do Município-TCM e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Castanhal.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 12.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em ordem cronológica de credenciamento e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, no TCM e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Castanhal.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- I. Pedido formalizado pelo credenciado;
 - II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 13.1.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincubirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;
- 13.1.2 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 13.1.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regulariza a sua situação, desde que os serviços tenham sido regularmente prestados e atestados pela fiscalização contratual.
- 13.1.4 A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que inexistam obrigações assistenciais pendentes decorrentes dos contratos vigentes.
- 13.1.5 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento que poderá ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta feira, em horário de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

expediente (08:00h às 14:00h) ou encaminhados por e-mail no seguinte endereço:
licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br.

- 13.1.6 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital, poderá ser submetida ao descredenciamento.
- 13.1.7 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar:
- I. Justificativa plausível para os fatos apurados; e
 - II. Documentação comprobatória, quando for o caso.
- 13.1.8 A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.9 A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.
- 13.1.10 Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido neste edital.
- 13.1.11 Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica via e-mail.

14. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 14.1** O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, por ilegalidade devidamente comprovada, ou revogado, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente motivado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2** A anulação do procedimento de credenciamento produzirá efeitos retroativos, respeitados os direitos dos contratados de boa-fé, nos termos da legislação aplicável.
- 14.3** A revogação do edital não prejudicará os instrumentos contratuais já formalizados, que permanecerão válidos até o término de sua vigência ou eventual rescisão, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 14.4** A decisão de anulação ou revogação será devidamente motivada e publicada nos mesmos meios oficiais utilizados para divulgação do certame.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA decorrem da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária aplicável e das normas do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo das demais disposições constantes do Edital e de seus Anexos:

- I – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente as relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnico-operacional.
- II – Executar os serviços contratados de forma contínua, regular, eficiente, segura e humanizada, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os princípios da universalidade, integralidade, equidade, regionalização e hierarquização da assistência.
- III – Disponibilizar toda a infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, mobiliários, materiais permanentes, materiais de consumo, medicamentos, órteses, próteses, lentes intraoculares, insumos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

médico-hospitalares e demais recursos necessários à execução integral dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a Contratante ou para os usuários do SUS.

IV – Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam habilitação legal, registro ativo nos respectivos conselhos profissionais e qualificação compatível com as atividades desempenhadas.

V – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da utilização de pessoal na execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e o Município de Castanhal.

VI – Atender exclusivamente os usuários encaminhados e autorizados pelo Complexo Regulador Municipal, SISREG ou outro sistema oficialmente adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos assistenciais, protocolos clínicos, critérios regulatórios e limites físico-financeiros estabelecidos pela gestão do SUS.

VII – Integrar-se aos sistemas de informação, regulação, controle, avaliação e auditoria utilizados pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo profissional capacitado para sua adequada operacionalização.

VIII – Registrar integralmente os atendimentos realizados nos sistemas oficiais definidos pela gestão municipal e pelo Ministério da Saúde, observando os critérios de produção ambulatorial e hospitalar aplicáveis.

IX – Garantir atendimento digno, humanizado e livre de qualquer forma de discriminação aos usuários do SUS, observando a Política Nacional de Humanização e os direitos dos pacientes.

X – É expressamente vedada a cobrança, sob qualquer título, de valores complementares, taxas, honorários, materiais, medicamentos, órteses, próteses, lentes intraoculares, exames, procedimentos ou quaisquer outras despesas dos usuários encaminhados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, relativamente aos serviços contratualizados, respondendo a credenciada administrativa, civil e criminalmente pelo descumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis e do descredenciamento.

XI – Dar ampla publicidade aos usuários de que os serviços contratualizados são integralmente custeados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sendo vedada qualquer cobrança direta ou indireta relacionada aos procedimentos credenciados.

XII – Executar os procedimentos, consultas, exames e cirurgias observando os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas sanitárias, regulatórias, éticas e técnicas expedidas pelos órgãos competentes.

XIII – Assegurar a realização de consultas, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos, acompanhamento pré-operatório, pós-operatório e demais atos assistenciais contratados dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos para a especialidade.

XIV – Garantir a adequada referência e contrarreferência dos usuários atendidos, mediante registro das informações clínicas necessárias à continuidade do cuidado na Rede de Atenção à Saúde.

XV – Responsabilizar-se pela guarda, conservação, rastreabilidade, integridade e confidencialidade dos prontuários, laudos, exames e demais informações dos pacientes, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

XVI – Disponibilizar à Contratante, sempre que solicitado, relatórios assistenciais, estatísticos, financeiros, gerenciais e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XVII – Permitir livre acesso às instalações, documentos, sistemas, equipamentos e demais informações relacionadas à execução contratual aos servidores responsáveis pela fiscalização, controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, do Sistema Nacional de Auditoria, dos órgãos de controle interno e externo e demais órgãos competentes, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

XVIII – Participar das reuniões técnicas, processos de contratualização, monitoramento, auditorias, treinamentos e demais atividades convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

XIX – Manter os equipamentos utilizados em perfeito estado de funcionamento, promovendo as manutenções preventivas e corretivas necessárias e providenciando sua substituição imediata em caso de defeito que comprometa a continuidade da assistência.

XX – Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive em situações de afastamento, desligamento ou substituição de profissionais.

XXI – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em sua razão social, quadro societário, diretoria, endereço, estatuto, contrato social ou representação legal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do respectivo registro.

XXII – Justificar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde as razões técnicas que impossibilitem a realização de procedimento, consulta, exame ou cirurgia previamente regulados.

XXIII – Responder integralmente pelos danos materiais, morais ou corporais causados ao Município, aos usuários do SUS ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falha na prestação dos serviços.

XXIV – Manter canal permanente de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento de demandas administrativas, assistenciais, regulatórias e fiscalizatórias.

XXV – Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

XXVI – Cumprir integralmente todas as disposições constantes do Edital, Termo de Referência, Contrato, normas do SUS, legislação sanitária, legislação de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições constantes deste Edital, Termo de Referência, Contrato e legislação aplicável:

I – Proporcionar à Contratada as condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados, disponibilizando informações técnicas, operacionais, regulatórias e administrativas indispensáveis ao cumprimento do objeto.

II – Organizar, regular e controlar o acesso dos usuários aos serviços contratados, por meio do Complexo Regulador Municipal, SISREG ou outro sistema oficialmente adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

III – Encaminhar os usuários aos serviços credenciados em conformidade com os protocolos assistenciais, fluxos regulatórios, programação assistencial e critérios estabelecidos pela gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

IV – Disponibilizar à Contratada, por meio dos sistemas oficiais de regulação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, a relação dos usuários autorizados para atendimento, observados os protocolos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

assistenciais, a programação pactuada e os limites físico-financeiros estabelecidos para os serviços contratados.

V – Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos da legislação vigente, para acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução contratual.

VI – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar os serviços contratados, por intermédio de servidores ou comissões formalmente designadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas do Sistema Único de Saúde.

VI-A – Exercer a fiscalização do contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento da execução contratual por servidor ou comissão formalmente designada.

VII – Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimento de obrigações contratuais, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

VIII – Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, observando as disposições do Edital, Termo de Referência, Contrato e legislação aplicável.

IX – Proceder ao recebimento, conferência, validação e atesto dos documentos fiscais relativos aos serviços efetivamente prestados e devidamente processados nos sistemas oficiais.

X – Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados e atestados, observadas as condições previstas no instrumento contratual, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências legais aplicáveis.

XI – Processar, conferir e validar a produção apresentada pela Contratada nos sistemas oficiais de informação do SUS, especialmente no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, Sistema de Regulação e demais sistemas que venham a substituí-los ou complementá-los.

XII – Realizar atividades de controle, avaliação e auditoria da produção apresentada e dos serviços executados, observadas as normas e diretrizes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

XIII – Fiscalizar as instalações, equipamentos, recursos humanos e demais condições técnicas da Contratada, verificando a manutenção dos requisitos que fundamentaram sua habilitação e credenciamento.

XIV – Determinar a correção de falhas, inadequações técnicas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, podendo exigir a substituição de equipamentos, materiais ou recursos que não atendam aos padrões técnicos, sanitários ou de qualidade exigidos.

XV – Prestar à Contratada os esclarecimentos necessários à execução dos serviços sempre que formalmente solicitados.

XVI – Monitorar a execução das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, promovendo avaliações periódicas da produção, do desempenho assistencial, da qualidade dos serviços prestados e dos resultados alcançados.

XVII – Promover, quando cabível, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, a atualização dos valores contratados em decorrência de alterações da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) ou de normativos que impactem a remuneração dos serviços contratualizados.

XVIII – Emitir, quando solicitado e desde que comprovado o adequado cumprimento das obrigações contratuais, Atestado de Capacidade Técnica em favor da Contratada.

XIX – Zelar pela boa execução do contrato, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XX – Adotar as providências administrativas necessárias à apuração de irregularidades eventualmente constatadas na execução contratual, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- XXI – Organizar e manter os fluxos de referência e contrarreferência dos usuários no âmbito da Rede de Atenção à Saúde, visando garantir a continuidade e a integralidade da assistência prestada.
- XXII – Complementam-se as obrigações aqui descritas com aquelas previstas no Termo de Referência, Contrato Administrativo e demais documentos integrantes do presente credenciamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa, a contratada que:
- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços de saúde, à continuidade da assistência ou ao interesse coletivo;
 - III – Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV – Deixar de apresentar ou manter atualizada a documentação exigida para o credenciamento ou para a execução contratual;
 - V – Recusar-se injustificadamente a formalizar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocada pela Administração;
 - VI – Retardar injustificadamente a execução dos serviços contratados;
 - VII – Descumprir as metas, quantitativos, fluxos regulatórios ou obrigações assistenciais estabelecidas contratualmente;
 - VIII – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou na execução contratual;
 - IX – Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI – Praticar atos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação;
 - XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - XIII – Negar atendimento, sem justificativa técnica devidamente fundamentada, a usuários regularmente encaminhados pelo Complexo Regulador Municipal, SISREG ou outro sistema oficial adotado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - XIV – Cobrar, exigir ou receber dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS quaisquer valores, taxas, complementações financeiras, honorários, materiais, medicamentos, lentes intraoculares ou quaisquer outras despesas relacionadas aos serviços contratualizados;
 - XV – Interromper ou paralisar, sem prévia autorização da Administração e sem justificativa legal ou contratual, a prestação dos serviços contratados.
- 17.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, poderão ser aplicadas à credenciada as seguintes sanções na forma prevista no Contrato Administrativo e no Termo de Referência:
- I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.3. Na aplicação das sanções serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos causados à Administração Pública, aos usuários do SUS ou a terceiros;
- V – A vantagem auferida pela infratora, quando houver;
- VI – A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades.

17.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente às infrações de menor potencial lesivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A multa será aplicada na forma prevista no Contrato e no Termo de Referência, observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratual estimado ou efetivamente executado, conforme a gravidade da infração.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

17.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, aos usuários do SUS ou a terceiros.

17.10. Quando a multa e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração à credenciada, a diferença poderá ser descontada dos créditos existentes ou cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

17.11. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a credenciada à multa de mora, na forma estabelecida no Contrato e no Termo de Referência.

17.12. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais e publicadas na forma da legislação vigente.

18. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

18.1. A apresentação da produção assistencial e o respectivo faturamento dos serviços contratados deverão observar as disposições dos arts. 141 a 150 da Lei nº 14.133/2021 e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo obrigatória a utilização dos sistemas oficiais de informação adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.2. Toda a produção decorrente das consultas, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos oftalmológicos deverá ser registrada nos sistemas oficiais do SUS, especialmente no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, por meio dos instrumentos de registro aplicáveis, observando-se os códigos constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

18.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da produção efetivamente realizada, devidamente registrada, processada, validada e aprovada nos sistemas oficiais do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

observados os procedimentos previamente autorizados pela Regulação Municipal, não configurando obrigação de pagamento por estimativa ou produção não validada.

18.4. Para fins de faturamento, a credenciada deverá apresentar mensalmente:

- I – Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de competência;
- II – Relatório detalhado da produção realizada;
- III – Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, individualizado e/ou consolidado, quando aplicável;
- IV – Relatórios de consultas, exames, procedimentos e cirurgias realizados;
- V – Comprovação dos atendimentos autorizados pelos sistemas de regulação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Demais documentos exigidos pela Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

18.5. Recebida a Nota Fiscal/Fatura e a documentação comprobatória da produção assistencial, iniciar-se-á o procedimento de conferência, validação e liquidação da despesa.

18.6. A Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise da produção apresentada, podendo realizar auditorias, diligências, glosas, revisões e demais procedimentos necessários à verificação da conformidade dos serviços executados.

18.7. Havendo inconsistências, divergências, impropriedades nos registros, ausência de documentação comprobatória ou produção não autorizada pelos sistemas oficiais de regulação, os respectivos procedimentos poderão ser glosados total ou parcialmente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

18.8. Constatadas pendências na documentação fiscal ou na produção apresentada, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento das inconsistências, sem qualquer ônus para a Administração.

18.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

18.10. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa e do atesto da execução dos serviços pelo fiscal e gestor do contrato.

18.11. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura no momento em que a Administração atestar a conformidade da produção assistencial e da documentação apresentada.

18.12. Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas pela autoridade competente.

18.13. O valor devido mensalmente corresponderá exclusivamente à produção efetivamente realizada, processada, validada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de faturamento mínimo, nem obrigação de pagamento por quantitativos não executados.

18.14. É vedado o pagamento antecipado dos serviços, total ou parcialmente, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

18.15. Complementam-se as disposições deste item com aquelas constantes do Termo de Referência, do Contrato Administrativo e das normas do Sistema Único de Saúde – SUS aplicáveis à espécie.

18.16. Além da remuneração ordinária decorrente da produção aprovada e processada nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, a credenciada fará jus ao recebimento dos valores correspondentes a incentivos financeiros, complementações de custeio, componentes financeiros adicionais, recursos extraordinários ou quaisquer outras formas de remuneração instituídas pelo Ministério da Saúde, pelo Estado do Pará ou pelo Município de Castanhal, vinculadas aos serviços efetivamente executados e regularmente registrados.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.16.1. Os valores adicionais decorrentes de programas governamentais, inclusive aqueles vinculados ao Programa Agora Tem Especialistas ou a outros programas de ampliação do acesso à atenção especializada, serão pagos observadas as regras, critérios de elegibilidade, metas, indicadores, limites financeiros e condições estabelecidas nos respectivos atos normativos.

18.16.2. A percepção dos incentivos financeiros complementares dependerá da efetiva transferência dos recursos pelos entes financiadores, da validação da produção assistencial pelos sistemas oficiais e do cumprimento das exigências estabelecidas na legislação aplicável.

18.16.3. Os incentivos financeiros complementares eventualmente recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde em decorrência da execução dos serviços objeto deste credenciamento poderão ser repassados à credenciada proporcionalmente à produção elegível e aprovada, observadas as disposições do respectivo programa, a disponibilidade financeira e os critérios definidos pela Administração Municipal.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 3.758.110,56 (três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e dez reais e cinquenta e seis centavos), correspondente à estimativa de demanda para a vigência contratual, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração Pública.

19.2. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços serão realizados conforme a produção efetivamente executada, autorizada, processada e validada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os limites físico-financeiros estabelecidos para cada grupo de procedimentos e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

19.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, provenientes de transferências do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da seguinte dotação orçamentária:

Exercício Financeiro: 2026

Unidade Orçamentária: 0716 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional Programática: 10.302.0023.2.099 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

19.4. Havendo necessidade, e observadas as disposições da legislação orçamentária vigente, poderão ser utilizadas dotações orçamentárias suplementares ou complementares destinadas ao financiamento das ações e serviços de saúde vinculados à Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

19.5. A existência de dotação orçamentária não obriga a Administração à contratação integral do valor estimado, ficando a execução condicionada à demanda regulada, à disponibilidade financeira e à efetiva prestação dos serviços contratados.

19.6. Os recursos financeiros destinados ao custeio da presente contratação serão movimentados por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, da Lei Complementar nº 141/2012, da Lei nº 4.320/1964, da e da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e demais disposições legais aplicáveis.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.7. As despesas decorrentes de incentivos financeiros complementares, componentes financeiros adicionais ou recursos extraordinários destinados ao custeio dos serviços especializados de Oftalmologia correrão por conta das dotações orçamentárias específicas vinculadas aos respectivos repasses federais, estaduais ou municipais, podendo ser suplementadas ou criadas por ato próprio, observada a legislação orçamentária vigente.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal poderá, mediante decisão devidamente motivada e observados os princípios da legalidade, motivação, interesse público e autotutela administrativa:

I – Adiar ou suspender o procedimento de credenciamento por razões de interesse público devidamente justificadas;

II – Revogar o presente credenciamento, total ou parcialmente, por motivo de conveniência e oportunidade administrativa decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III – Anular o procedimento, no todo ou em parte, quando constatada ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

20.2. A Administração poderá, em qualquer fase do procedimento de credenciamento ou da execução contratual, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos documentos apresentados pelas interessadas.

20.3. As interessadas são responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais falsidades ou irregularidades.

20.4. O credenciamento não gera direito à exclusividade, preferência ou garantia de contratação, permanecendo a distribuição da demanda condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, aos critérios de regulação assistencial e às disposições deste Edital.

20.5. O credenciamento e a eventual contratação não estabelecem vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário entre o Município de Castanhal e os profissionais vinculados às credenciadas, sendo estas integralmente responsáveis por seus empregados, prepostos e colaboradores.

20.6. Nenhuma indenização será devida às interessadas em razão da participação neste procedimento de credenciamento, independentemente do resultado obtido.

20.7. O presente credenciamento possui caráter não competitivo, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, admitindo o ingresso de novos interessados durante sua vigência, desde que atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos.

20.8. O credenciamento não assegura à credenciada volume mínimo de atendimentos, procedimentos, consultas, exames ou cirurgias, estando a execução dos serviços condicionada à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira.

20.9. As credenciadas deverão possuir certificado digital válido para assinatura eletrônica dos instrumentos contratuais, termos aditivos e demais documentos relacionados à execução contratual.

20.10. A participação neste procedimento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, minuta contratual e demais documentos que o integram.

20.11. Os pedidos de esclarecimentos, informações complementares e demais comunicações relacionadas ao presente credenciamento deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Castanhal, na forma estabelecida neste Edital.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, das normas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais legislações aplicáveis.

20.13. Aplicam-se subsidiariamente ao presente credenciamento as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

20.14. O Termo de Referência, a minuta do contrato, os anexos e demais documentos integrantes deste Edital complementam-se mutuamente, prevalecendo sempre a interpretação que melhor atenda ao interesse público e à adequada execução dos serviços especializados em Oftalmologia objeto deste credenciamento.

20.15. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência
- II - Ficha Cadastral
- III - Requerimento / Declaração de Capacidade Operacional e Oferta Assistencial
- IV - Declaração de Equipe Técnica
- V - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- VI - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público e/ou sócios e diretores ocupando cargo de chefia no serviço público municipal.
- VII - Declaração que concordo com o Preço
- VIII - Documento Descritivo
- IX - Minuta do contrato

CASTANHAL/PA, 01 de julho de 2026.

LAURO SOUZA DA SILVA
Assinado de forma digital
por LAURO SOUZA DA
SILVA:91735335215

Lauro Souza da Siva
Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA
Portaria Nº1309/25

FRANCINALDO ARAUJO
Assinado de forma
digital por
FRANCINALDO ARAUJO
MONTEL:71849572291

Francinaldo Araújo Montel
Secretario Municipal de Saúde
Decreto Nº 355/25

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS-SMS
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026 –FMS-SMS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica, sejam elas, entidades públicas e/ou privadas, associações beneficentes e/ou entidades filantrópicas, para prestação de serviços especializados em Oftalmologia, de forma complementar à Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo a realização de consultas médicas, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos, acompanhamento pré e pós-operatório, bem como, o fornecimento de infraestrutura física, mão de obra especializada, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos e demais meios necessários à execução integral dos serviços.

1.2 A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a integralidade da assistência à saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.080/1990, considerando a insuficiência da rede própria municipal para atendimento da demanda existente, bem como, a necessidade de garantir o acesso universal, equitativo e resolutivo aos serviços de média e alta complexidade na área de oftalmologia.

1.3 A execução dos serviços dar-se-á conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se a Programação Pactuada e Integrada – PPI, instrumento que define a alocação dos recursos assistenciais e a organização da oferta de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.4 A estimativa da necessidade dos procedimentos oftalmológicos foi elaborada com base na demanda reprimida, na série histórica de atendimentos e nos parâmetros assistenciais definidos pelo Ministério da Saúde, garantindo compatibilidade com a capacidade instalada da rede de Média e Alta Complexidade e com as necessidades da população usuária.

1.4.1 Por fim, destaca-se que a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS apresenta, de forma detalhada, os procedimentos oftalmológicos que compõem o objeto deste Termo de Referência, conforme disposto no Anexo I.

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE - PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS

TABELA SUS - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS							
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT (TAB SUS)	QUANT ESTIMAD O MÊS	QUANT ESTIMAD O ANO	VALOR ESTIMAD O MÊS	VALOR ESTIMADO ANO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0201010000 - Coleta de material por meio de punção/biópsia							
1	201010097	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	31,10	1	12	31,10	373,20
2	201010119	BIOPSIA DE CORNEA	68,62	1	12	68,62	823,44
3	201010186	BIOPSIA DE ESCLERA	68,62	1	12	68,62	823,44
4	201010240	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	199,21	1	12	199,21	2.390,52
5	201010356	BIOPSIA DE PALPEBRA	18,33	1	12	18,33	219,96
SUB TOTAL Coleta de material por meio de punção/biópsia			385,88	5	60	385,88	4.630,56

0205020000 - Ultra-sonografias dos demais sistemas							
6	205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	14,81	150	1800	2.221,50	26.658,00
7	205020089	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	24,20	250	3000	6.050,00	72.600,00
SUB TOTAL Ultra-sonografias dos demais sistemas			39,01	400	4800	8.271,50	99.258,00

0211060000 - Diagnóstico em oftalmologia							
8	211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	24,24	250	3000	6.060,00	72.720,00
9	211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	12,34	166	1992	2.048,44	24.581,28
10	211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	40,00	70	840	2.800,00	33.600,00
11	211060054	CERATOMETRIA	3,37	160	1920	539,20	6.470,40
12	211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	10,11	50	600	505,50	6.066,00
13	211060070	ELETRO-OCULOGRAFIA	24,24	1	12	24,24	290,88
14	211060089	ELETRORETINOGRAMA	24,24	1	12	24,24	290,88
15	211060097	ESTESIOMETRIA	3,37	1	12	3,37	40,44
16	211060100	FUNDOSCOPIA		500	6000		

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			3,37			1.685,00	20.220,00
17	211060119	GONIOSCOPIA	6,74	102	1224	687,48	8.249,76
18	211060127	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	24,24	250	3000	6.060,00	72.720,00
19	211060135	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	3,37	1	12	3,37	40,44
20	211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	24,24	250	3000	6.060,00	72.720,00
21	211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3,37	300	3600	1.011,00	12.132,00
22	211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	24,24	1	12	24,24	290,88
23	211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	24,68	12	144	296,16	3.553,92
24	211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	64,00	1	12	64,00	768,00
25	211060208	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	6,74	1	12	6,74	80,88
26	211060216	TESTE DE SCHIRMER	3,37	1	12	3,37	40,44
27	211060224	TESTE DE VISAO DE CORES	3,37	1	12	3,37	40,44
28	211060232	TESTE ORTOPTICO	12,34	1	12	12,34	148,08
29	211060240	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	12,34	1	12	12,34	148,08
30	211060259	TONOMETRIA	3,37	500	6000	1.685,00	20.220,00
31	211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	24,24	1	12	24,24	290,88
	SUB TOTAL Diagnóstico em oftalmologia			2622	31464	29.643,64	355.723,68

32	301010072	CONSULTA OFTALMOLÓGICA	10,00	500	6000	5.000,00	60.000,00
33	301010102	CONSULTA P/ DIAG DE GLAUCOMA (TONOMET, FUNDOSC E CAMPIMET)	57,74	116	1392	6.697,84	80.374,08
34	301070156	AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM DEFICIÊNCIA VISUAL	24,68	1	12	24,68	296,16
	SUB TOTAL			617	7404	11.722,52	140.670,24

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0303050000 - Tratamento de doenças do aparelho da visão							
35	303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	17,74	294	3528	5.215,56	62.586,72
36	303050039	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	18,66	15	180	279,90	3.358,80
37	303050047	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	79,38	11	132	873,18	10.478,16
38	303050055	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	127,98	63	756	8.062,74	96.752,88
39	303050063	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	12,44	1	12	12,44	149,28
40	303050071	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	52,92	1	12	52,92	635,04
41	303050080	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	85,33	1	12	85,33	1.023,96
42	303050098	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA SITUACAO A C/ ACETAZOLAMIDA MONO / BINOCULAR	93,10	1	12	93,10	1.117,20
43	303050101	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA SITUACAO B C/ PILOCARPINA MONOCULAR	8,93	1	12	8,93	107,16
44	303050110	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA SITUACAO B C/ USO DE PILOCARPINA BINOCULAR	13,39	1	12	13,39	160,68
SUB TOTAL Tratamento de doenças do aparelho da visão				389	4668	14.697,49	176.369,88

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

030305XXXX - Tratamento das Doenças do Aparelho da Visão MAC							
45	303050152	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONO	65,36	1	12	65,36	784,32
46	303050160	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINO	98,04	138	1656	13.529,52	162.354,24
47	303050179	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO	97,77	1	12	97,77	1.173,24
48	303050187	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO	146,64	30	360	4.399,20	52.790,40
49	303050195	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO	138,25	1	12	138,25	1.659,00
50	303050209	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO	207,36	40	480	8.294,40	99.532,80
51	303050217	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA MONOCULAR	150,69	1	12	150,69	1.808,28
52	303050225	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA BINOCULAR	226,07	111	1332	25.093,77	301.125,24
SUB TOTAL Tratamento das Doenças do Aparelho da Visão MAC				323	3876	51.768,96	621.227,52
040501XXXX - Cirurgias de Pálpebas e Vias Lacrimais > R\$ 50,00 e < R\$ 150,00							
53	405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	203,74	1	12	203,74	2.444,88
54	405010141	SIMBLEFAROPLASTIA	203,74	1	12	203,74	2.444,88
55	405010176	SUTURA DE PALPEBRAS	143,99	1	12	143,99	1.727,88
56	405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	95,42	1	12	95,42	1.145,04

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

57	405010044	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	22,93	1	12	22,93	275,16
58	405010052	EPILACAO A LASER	45,00	1	12	45,00	540,00
59	405010060	EPILACAO DE CILIOS	22,93	1	12	22,93	275,16
60	405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	78,75	1	12	78,75	945,00
61	405010109	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	19,14	1	12	19,14	229,68
62	405010168	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	22,93	1	12	22,93	275,16
63	405010206	PUNCTOPLASTIA	19,14	1	12	19,14	229,68
64	405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	278,90	1	12	278,90	3.346,80
65	405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	681,97	1	12	681,97	8.183,64
66	405010117	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	689,66	1	12	689,66	8.275,92
67	405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	311,04	1	12	311,04	3.732,48
68	405010192	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	278,90	1	12	278,90	3.346,80
SUB TOTAL Cirurgias de Pálpebas e Vias Lacrimais > R\$ 50,00 e < R\$ 150,00				16	192	3.118,18	37.418,16

040503XXXX - Cirurgias de Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera < R\$ 100,00							
69	405030029	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	75,60	1	12	75,60	907,20
70	405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER	107,61	1	12	107,61	1.291,32
71	405030053	INJECAO INTRA-VITREO	82,28	1	12	82,28	987,36
72	405030118	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	22,93	1	12	22,93	275,16
73	405030150	VITRIOLISE A YAG LASER	54,00	1	12	54,00	648,00
74	405030037	CRIOTERAPIA OCULAR	116,00	1	12	116,00	1.392,00
75	405030096	SUTURA DE ESCLERA	161,19	1	12	161,19	1.934,28
76	405030100	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE	159,37	1	12	159,37	1.912,44

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		ESCLERA					
77	405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	430,46	3	36	1.291,38	15.496,56
78	405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	381,08	1	12	381,08	4.572,96
79	405030223	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	468,60	1	12	468,60	5.623,20
80	405030231	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	389,64	1	12	389,64	4.675,68
	SUB TOTAL Cirurgias de Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera < R\$ 100,00			14	168	3.309,68	39.716,16

	040504XXXX - Cirurgias de Cavidade Orbitária Globo Ocular < R\$ 200,00						
81	405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	282,08	1	12	282,08	3.384,96
82	405040067	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	415,57	1	12	415,57	4.986,84
83	405040075	EVisCERACAO DE GLOBO OCULAR	587,51	1	12	587,51	7.050,12
84	405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	453,60	1	12	453,60	5.443,20
	SUB TOTAL Cirurgias de Cavidade Orbitária Globo Ocular < R\$ 200,00			4	48	1.738,76	20.865,12

	040505XXXX - Cirurgia de Câmara Anterior Conjuntiva e Outros < R\$ 100,00						
85	405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	112,77	1	12	112,77	1.353,24
86	405050038	CAUTERIZACAO DE CORNEA	19,14	1	12	19,14	229,68
87	405050062	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	19,14	1	12	19,14	229,68
88	405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	82,28	1	12	82,28	987,36
89	405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	45,00	1	12	45,00	540,00
90	405050160	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	8,24	1	12	8,24	98,88
91	405050194	IRIDOTOMIA A LASER	45,00	1	12	45,00	540,00
92	405050208	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	82,28	1	12	82,28	987,36
93	405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	172,27	1	12	172,27	2.067,24
94	405050259	RETIRADA DE CORPO		1	12		

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		ESTRANHO DA CORNEA	25,00			25,00	300,00
95	405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	45,00	1	12	45,00	540,00
96	405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	82,28	1	12	82,28	987,36
97	405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	180,45	41	492	7.398,45	88.781,40
98	405050070	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	259,20	1	12	259,20	3.110,40
99	405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	531,60	1	12	531,60	6.379,20
100	405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	651,60	14	168	9.122,40	109.468,80
101	405050178	IRIDECTOMIA CIRURGICA	297,46	5	60	1.487,30	17.847,60
102	405050305	SUTURA DE CORNEA	164,08	1	12	164,08	1.968,96
103	405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	209,55	50	600	10.477,50	125.730,00
104	405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	771,60	100	1200	77.160,00	925.920,00
105	405050399	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA	172,12	1	12	172,12	2.065,44
106	405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	1.112,83	1	12	1.112,83	13.353,96
107	405050224	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	436,44	1	12	436,44	5.237,28
108	405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	335,72	1	12	335,72	4.028,64
109	405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	544,88	1	12	544,88	6.538,56
110	405050321	TRABECULECTOMIA	898,35	1	12	898,35	10.780,20
	SUB TOTAL Cirurgia de Câmara Anterior Conjuntiva e Outros < R\$ 100,00			231	2772	110.839,27	1.330.071,24
TOTAL GERAL TABELA - PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS				4621	55452	235.495,88	2.825.950,56

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA A OCI - PORT. MS	QUANT EST MÊS	QUANT EST ANO	VALOR ESTIMADO O MÊS	VALOR ESTIMADO ANO
111	09.05.01.001 -9	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	200,00	75	900	15.000,00	180.000,00
	03.01.01.007 -2	Consulta médica em atenção especializada (Médico oftalmologista)					
	02.11.06.023 -2	Teste ortóptico					
	02.11.06.012 -7	Mapeamento de retina					
	02.11.06.002 -0	Biomicroscopia de fundo de olho					
	03.01.01.007 -2	Consulta médica em atenção especializada					
112	09.05.01.002 -7	AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	200,00	25	300	5.000,00	60.000,00
	03.01.01.007 -2	Consulta médica em atenção especializada (Médico oftalmologista)					
	02.11.06.023 -2	Teste ortóptico					
	02.11.06.012 -7	Mapeamento de retina					
	02.11.06.002 -0	Biomicroscopia de fundo de olho					
	02.11.06.025 -9	Tonometria					
	02.11.06.010 -0	Fundoscopia (Opcional)					
	02.11.06.017 -8	Retinografia colorida binocular (Opcional)					
	03.01.01.007 -2	Consulta médica em atenção especializada					
113	09.05.01.003 -5	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	160,00	268	3216	42.880,00	514.560,00
	03.01.01.007 -2	Consulta médica em atenção especializada (Médico oftalmologista)					
	02.11.06.025	Tonometria					

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	-9						
	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina					
	02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho					
	02.11.06.023-2	Teste ortóptico (Opcional)					
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada					
114	09.05.01.004-3	AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	200,00	50	600	10.000,00	120.000,00
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (Médico oftalmologista)					
	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina					
	02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular					
	02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho					
	02.11.06.025-9	Tonometria					
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada					
115	09.05.01.007-8	EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	200,00	24	288	4.800,00	57.600,00
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (Médico oftalmologista)					
	04.17.01.006-0	Sedação					
	02.11.06.025-9	Tonometria (Opcional)					
	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina (Opcional)					
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada					
TOTAL GERAL OCI-OFTALMOLOGIA				442	5304	77.680,00	932.160,00
TOTAL GERAL - OFTALMOLOGIA				5063	60756	313.175,88	3.758.110,56

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte: Contratos/MAC / Fonte: Relatórios SIA/SUS,
PPI, MAC

Fonte: RCAA-Castanhal/PA / Fonte: Valores oriundos
tabela SUS

1.5 O objeto da contratação possui natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser definidos de forma objetiva por meio de especificações usuais de mercado, incluindo protocolos clínicos, diretrizes assistenciais, metodologias, prazos e indicadores de eficiência aplicáveis aos serviços especializados em oftalmologia, abrangendo procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP). Tal caracterização encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que evidencia a padronização e previsibilidade dos serviços, não demandando soluções inovadoras ou diferenciadas, o que permite a comparação objetiva de propostas, assegurando transparência e economicidade no procedimento licitatório.

1.6 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.758.110,56 (Três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e dez reais e cinquenta e seis centavos)**, apurado com base em série histórica de exercícios anteriores, nos valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS) – SIGTAP e nos quantitativos definidos pela Programação Pactuada e Integrada – PPI.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação vinculada à demanda assistencial em oftalmologia, os valores poderão variar conforme a produção efetivamente realizada e registrada no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, observando-se os procedimentos devidamente autorizados e faturados conforme as normas do SUS.

1.7 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do extrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação e haja interesse da Administração Pública.

1.8 Os serviços objeto desta contratação serão prestados nos Estabelecimentos de Saúde credenciados no município de Castanhal/PA, conforme demanda e agenda, abrangendo consultas oftalmológicas, exames e procedimentos clínicos e cirúrgicos inerentes à especialidade, conforme definidos..

1.9 Os atendimentos ocorrerão no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, podendo, excepcionalmente, ser estendido para horários extraordinários, incluindo finais de semana, feriados ou eventos específicos de saúde, tais como mutirões de cirurgias oftalmológicas (Pterígio e Catarata), campanhas de prevenção à cegueira e ações emergenciais, visando atender à demanda populacional de forma eficiente, contínua e resolutiva.

A execução dos serviços observará a Programação Pactuada e Integrada – PPI, considerando a regionalização da atenção em oftalmologia, a capacidade instalada dos prestadores e a demanda regulada do município, garantindo o acesso ordenado, equitativo e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.10 Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento da rede pública municipal, por meio dos sistemas de regulação vigentes, como o Sistema de Regulação – SISREG, observando critérios clínicos, classificação de risco, protocolos assistenciais e prioridades estabelecidas pela gestão municipal de saúde.

Os estabelecimentos credenciados deverão possuir infraestrutura física adequada à prestação de serviços oftalmológicos, com equipamentos específicos e devidamente regularizados, em conformidade com as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes, além de dispor de equipe técnica qualificada e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

habilitada, assegurando a qualidade, segurança, humanização e resolutividade dos serviços prestados, bem como, o correto registro, processamento e faturamento da produção no âmbito do SUS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Descrição da necessidade da contratação:

Justifica-se a contratação pela necessidade de manutenção e continuidade dos serviços especializados em oftalmologia, considerados essenciais para o diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças oculares, bem como, para a indicação de condutas terapêuticas adequadas.

O Município não dispõe de capacidade operacional suficiente, em sua rede pública de saúde, para atender integralmente à demanda existente de serviços oftalmológicos, seja em razão de limitações relacionadas à disponibilidade de equipamentos específicos, insumos e recursos humanos especializados, seja em decorrência do aumento expressivo da demanda assistencial.

Os serviços de oftalmologia são fundamentais na assistência à saúde, constituindo importante instrumento para a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças que podem levar à perda parcial ou total da visão.

Esses serviços abrangem consultas oftalmológicas, exames diagnósticos especializados — como Tonometria, Fundoscopia, Campimetria, Retinografia, Biometria, Paquimetria, entre outros — bem como procedimentos clínicos e cirúrgicos, a exemplo de cirurgias de catarata, pterígio, glaucoma e demais intervenções previstas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP).

Os procedimentos oftalmológicos fornecem informações essenciais para diagnóstico, prognóstico, prevenção e monitoramento de diversas patologias oculares, sendo indispensáveis para a definição de tratamentos adequados e para a efetividade das ações de saúde no âmbito da rede municipal.

A demanda por esses serviços tem apresentado crescimento significativo, em razão do envelhecimento populacional, do aumento das doenças crônicas (como diabetes e hipertensão, que impactam diretamente a saúde ocular) e da maior conscientização da população quanto à importância da prevenção e do acompanhamento oftalmológico.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar o acesso da população a serviços especializados de oftalmologia, de forma contínua e sem interrupções. A ampliação e agilidade no atendimento contribuem diretamente para a redução de filas de espera, prevenção da cegueira evitável e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

Dessa forma, a medida fortalece os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS, além de contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde do município.

Outrossim, a contratação visa ampliar a oferta de serviços especializados em atendimento à Portaria GM/MS nº 3.492/2024, de 08 de abril de 2024, que instituiu o Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), integrante da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, bem como à Portaria SAES/MS nº 1.640, de 07 de maio de 2024, que estabelece diretrizes para adesão ao programa, incluindo a organização da oferta assistencial e o registro da produção.

A necessidade de ampliação da oferta de serviços oftalmológicos, aliada à crescente demanda da população por diagnósticos precisos e tratamento oportuno, impõe à Administração Pública a adoção de estratégias que

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

asseguem o atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, a contratação de serviços especializados junto à iniciativa privada configura-se como medida complementar à rede pública municipal, possibilitando a ampliação do acesso a consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, contribuindo diretamente para a efetividade do cuidado integral à saúde.

Destaca-se que a descontinuidade desses serviços poderá comprometer significativamente o atendimento à população, ocasionando agravamento de doenças oculares, aumento de casos de cegueira evitável, prejuízos à qualidade de vida dos usuários e impactos negativos nos indicadores de saúde pública do município.

Portanto, a contratação de serviços especializados em oftalmologia configura-se como medida necessária e estratégica para garantir a continuidade da assistência, a ampliação do acesso, a redução do tempo de espera e a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Castanhal/PA.

2.2 Fundamentação Legal:

2.2.1 O processo fora fundamentado sob as seguintes legislações:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 8.080, de 9 de setembro de 1990;
- Portaria GM/MS nº 3.942/2024, de 8 de abril de 2024;
- Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024;
- Portaria GM/MS nº 8.124, de 17 de setembro de 2025;
- Lei nº 14.133/2021.
- Regulamentações ANVISA;

A contratação está alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os do planejamento, transparência, economicidade, eficiência e eficácia.

Dessa forma, torna-se necessária a realização de processo de contratação de serviços junto à iniciativa privada, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme previsto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 24 da Lei nº 8.080/1990, com o objetivo de garantir a continuidade, ampliação e eficiência da assistência à saúde ocular prestada à população.

A contratação observa ainda o disposto na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações e contratos administrativos, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Outrossim, a contratação visa ampliar a oferta de serviços especializados em atendimento à Portaria GM/MS nº 3.492/2024, de 08 de abril de 2024, que instituiu o Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), integrante da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, bem como à Portaria SAES/MS nº 1.640, de 07 de maio de 2024, que estabelece diretrizes para adesão ao programa, incluindo a organização da oferta assistencial e o registro da produção.

2.2.2 Dos preceitos legais

a) Constituição Federal:

O artigo 196 da Constituição Federal (CF/88) – Estabelece a saúde como direito de todos e dever do

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

b) Leis Federais:

- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – Dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), seus princípios e diretrizes, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde.

- Lei de Licitações nº 14.133/2021 – Estabelece normas gerais para licitações e contratos no âmbito da administração pública, assegurando a observância dos princípios de legalidade, transparência, competitividade e economicidade nas contratações públicas.

c) Portarias do Ministério da Saúde:

- Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024 – Institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no SUS (PMAE), com o objetivo de ampliar o acesso a consultas, exames e procedimentos especializados, reduzir filas de espera e qualificar a atenção ambulatorial especializada.

- Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024 – Dispõe sobre a operacionalização do programa, incluindo organização da oferta assistencial e registro da produção ambulatorial especializada.

- Portaria GM/MS nº 8.124, de 17 de setembro de 2025 – Aprova, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, componente do Programa “Agora Tem Especialistas”, aditivo ao Plano de Ação Regional, visando à ampliação e organização da oferta de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme as demandas assistenciais regionais, incluindo a atenção oftalmológica.

- Portaria de Consolidação nº 2/2017 – Consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo diretrizes para a organização e a contratualização de serviços de saúde, com definição de metas quantitativas e qualitativas, indicadores de desempenho, monitoramento e avaliação dos serviços prestados.

d) Regulamentações:

A prestação de serviços oftalmológicos é regulamentada por normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais legislações sanitárias vigentes, especialmente no que se refere à infraestrutura física, às condições de biossegurança e à qualificação técnica dos profissionais envolvidos.

Dentre as principais normas aplicáveis, destacam-se:

- RDC nº 50/2002 (ANVISA) – Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- RDC nº 15/2012 (ANVISA) – Estabelece requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde, incluindo as etapas de limpeza, desinfecção e esterilização, sendo aplicável aos serviços de saúde em geral, inclusive aos procedimentos especializados, como os de oftalmologia.
- NR-32 (Ministério do Trabalho) – Estabelece diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, incluindo a prevenção de riscos biológicos, químicos, físicos e ergonômicos.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Resolução CFM nº 2.007/2013 e alterações –trata da necessidade de qualificação do médico para exercer funções de responsabilidade técnica em serviços especializados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Análise de soluções:

A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Assim, considerando as modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021 — Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo — procedeu-se à análise da modalidade mais adequada à natureza do objeto da contratação.

Tendo em vista que os procedimentos oftalmológicos serão remunerados com base nos valores definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), resta inviabilizada a competição entre os interessados, uma vez que, os valores são previamente fixados, não havendo margem para apresentação de propostas com variação de preços, razão pela qual se afasta a utilização de modalidades competitivas, como o Pregão Eletrônico.

Tendo em vista as especificidades e a natureza do objeto, a solução mais vantajosa para a prestação complementar de serviços oftalmológicos aos usuários da rede municipal de saúde de Castanhal/PA, será o Chamamento Público, com vistas ao credenciamento de prestadores, onde serão utilizados os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP.

Tal medida justifica-se pelo fato de que a remuneração ocorrerá conforme a produção efetivamente realizada, com base em valores previamente fixados pelo SUS, afastando a possibilidade de competição entre os interessados.

Assim, após análise das soluções possíveis, ainda que os serviços a serem contratados sejam caracterizados como serviços comuns, pois possuem especificações e padrões definidos, vislumbra-se a possibilidade de Dispensa de Licitação, com adoção da Inexigibilidade e adoção do procedimento auxiliar de Credenciamento como melhor solução para contratação, uma vez que, os serviços serão pagos de acordo com produção, utilizando-se como referência a TABELA SUS, valores pré-estabelecidos, que inviabilizam a competição (* Fundamentação, art. 74, IV e art. 79 da Lei 14.133/2021).

3.2 Descrição execução serviços:

- a) Os serviços serão prestados nos estabelecimentos de saúde credenciados, no Município de Castanhal/PA, sendo vedada a subcontratação.
- b) Os prestadores de serviços deverão estar habilitados como estabelecimentos de saúde aptos à prestação de serviços oftalmológicos, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo dispor de infraestrutura física adequada, equipamentos específicos e todos os insumos necessários à realização de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos.
- c) Deverão, ainda, contar com equipe técnica qualificada, incluindo médico oftalmologista com registro de especialidade (RQE) e responsável técnico, bem como, assegurar que os equipamentos estejam devidamente calibrados e submetidos à manutenção preventiva periódica.
- d) Os serviços deverão atender integralmente às normas sanitárias e legislações vigentes, incluindo as resoluções da ANVISA aplicáveis à área de saúde, no que se refere à infraestrutura, biossegurança e qualidade assistencial.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) **Todos os serviços serão** obrigatoriamente submetidos à regulação para autorização e encaminhamento dos atendimentos.
- f) Os prestadores deverão apresentar declaração de disponibilidade de assistência técnica para os equipamentos utilizados nos procedimentos oftalmológicos, tais como: lâmpada de fenda, tonômetro, retinógrafo, equipamentos para biometria, campimetria, entre outros.
- g) Os interessados deverão aceitar os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), sendo estes reajustados na mesma proporção, índices e períodos definidos pelo Ministério da Saúde.
- h) Os serviços serão prestados nos estabelecimentos credenciados (horário: 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00), conforme demanda e agendamento regulado.
- i) Os prestadores deverão estabelecer prazos para a entrega dos resultados dos exames oftalmológicos e laudos, observando a natureza do atendimento, com distinção entre procedimentos eletivos e aqueles classificados como urgência, garantindo a continuidade do cuidado ao paciente.
- j) O descumprimento dos prazos ou o reagendamento injustificado poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme previsto em contrato e legislação vigente.
- k) A obrigatoriedade de observância de prazos, qualidade e continuidade da assistência encontra respaldo na Lei nº 8.080/1990 e na Lei nº 8.142/1990.
- l) O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- m) Toda a produção realizada deverá ser registrada nos sistemas oficiais do SUS, especialmente no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), por meio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), nas modalidades consolidada e individualizada, garantindo o controle, avaliação e faturamento dos serviços.
- n) O pagamento aos prestadores será realizado com base na produção mensal efetivamente executada e aprovada, registrada nos sistemas oficiais (SIA/SUS), conforme codificação da Tabela SIGTAP.
- o) A produção informada será submetida à análise e validação nos sistemas oficiais, podendo ser glosada em caso de inconsistências ou descumprimento das normas.
- p) O valor repassado mensalmente não será fixo, variando conforme a quantidade e o tipo de procedimentos realizados, aprovados e processados.
- q) As quantidades dos procedimentos poderão ser alteradas, com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;
- r) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das contratualizações serão amparadas pela CF/88 (art.37, inciso XXI) e Lei de Licitações nº 14.133/21 (artigo 124, inciso II, alínea “d”)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Legais e de Habilitação:

- a) **Regularidade Fiscal, Tributária e Trabalhista:** Apresentação de certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);
- b) **Habilitação Jurídica:** Documentação que comprove a existência legal da empresa;
- c) **Qualificação econômico-financeira:**

- 1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do credenciado;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

d) Qualificação Técnica Profissional:

1. Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestados que demonstrem a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
2. Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
3. Apresentação de responsável técnico médico oftalmologista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
4. Comprovação de habilitação dos profissionais para atuação em oftalmologia;

4.2 Atendimento às Normas Legais e Regulamentações:

- a) Atendimento às normas da ANVISA, garantindo segurança sanitária e qualidade dos serviços;
- b) Atendimento às normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) Apresentação das licenças obrigatórias:
 1. Alvará de Funcionamento;
 2. Licença Sanitária vigente.

4.3 Requisitos Fundamentais:

4.3.1 Equipamentos e estrutura mínima obrigatória:

- a) **Equipamentos clínicos e diagnósticos (Específicos)** – utilizados para a realização da rotina de consultas, exames de refração e avaliação do fundo de olho, a estrutura básica exige:
 - Lâmpada de Fenda (Biomicroscópio): Indispensável para a avaliação detalhada das estruturas do segmento anterior e posterior do olho (córnea, íris, cristalino, etc.).
 - Refrator de Greens (ou Auto-refrator): Equipamento utilizado para a execução dos testes de refração (aferição de miopia, astigmatismo e hipermetropia).
 - Oftalmoscópio Binocular Indireto (OBI) / Oftalmoscópio Direto: Equipamentos mandatórios para o exame de mapeamento de retina e fundo de olho.
 - Lensômetro: Aparelho obrigatório para a leitura e verificação do grau das lentes dos óculos que o paciente já utiliza.
 - Ceratômetro: Equipamento para medir a curvatura da córnea (frequentemente acoplado aos auto-refratores modernos).
 - Projetor de Optotipos ou Tabela de Snell: Para avaliação da acuidade visual.
 - Tonômetro (de aplanção ou pneumático): Essencial para a medição da pressão intraocular (fundamental no rastreamento do glaucoma).
 - Tabela de Ishihara: Material obrigatório para o teste de identificação de cores (daltonismo).
 - Régua Milimetrada e/ou Pupilômetro: Para a medição da distância nasopupilar.

b) Estrutura de Pequenas Cirurgias e Biossegurança

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Foco cirúrgico ou dispositivo de iluminação de campo.
- Instrumental cirúrgico específico devidamente esterilizado.
- Autoclave (ou contrato de terceirização de esterilização) dentro das normas sanitárias.
- Cadeira ou maca cirúrgica adequada.
- Caixa rígida para descarte de material perfuro cortante (gerenciamento de resíduos do serviço de saúde - PGRSS).

4.3.2 Segurança e Qualidade dos Equipamentos Oftalmológicos:

- a) Realização de manutenção preventiva e corretiva periódica;
- b) Calibração dos equipamentos conforme orientação do fabricante;
- c) Registro dos equipamentos na ANVISA, quando aplicável;
- d) Higienização rigorosa de equipamentos em contato com o paciente;
- e) Garantia de ambiente adequado, com iluminação, ventilação e acessibilidade;

4.3.3 Prevenção, Segurança e Qualidade:

- a) **Laudos:** Os laudos deverão ser emitidos exclusivamente por médico oftalmologista com registro ativo no CRM e RQE, garantindo validade técnica e legal;
- b) **Qualidade:** Implantação de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e registro dos processos;
- c) **Biossegurança:** Uso obrigatório de EPIs conforme normas sanitárias, garantindo segurança do paciente e dos profissionais;
- d) **Processamento de materiais:** Esterilização e desinfecção conforme RDC nº 15/2012 da ANVISA;
- e) Manutenção obrigatória dos dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.4 Sustentabilidade

- a) **A contratação observará critérios de sustentabilidade** conforme a Lei nº 12.305/2010 e Lei nº 14.133/2021:
 - A adoção de práticas sustentáveis e de critérios ambientais no processo de compras públicas contribui para minimizar os impactos e está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que estimula contratações públicas sustentáveis.
- b) **Utilização de equipamentos com eficiência energética:**
 - Os equipamentos a serem utilizados, devem possuir certificação de baixo consumo de energia, contribuindo para a eficiência energética e a redução do consumo de carbono pelo setor público, também deve ser incentivada a logística reversa, se aplicável, para o descarte de equipamentos eletrônicos quando em desuso.
- c) **Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS):**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Deve ser apresentado o plano de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (PGRSS): documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente.
- d) **Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.**
- e) **Compete à contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, a saber:**
 - I - Adoção de logística reversa (se aplicável): instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
 - II - Manejo dos resíduos de serviços de saúde: atividade de manuseio dos resíduos de serviços de saúde, cujas etapas são a segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde;
 - III - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
 - IV - Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que são definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 - V - Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
 - VI - Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
 - VII - A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante o município, pelos eventuais prejuízos causados;
 - VIII - As empresas deverão atender as normas dos órgãos de Meio ambiente e Vigilância Sanitária.

4.5 Da exigência de amostra

Não se aplica, por se tratar de prestação de serviços especializados.

4.6 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7 Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual, considerando tratar-se de serviços especializados com pagamento por

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

produção.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) Os serviços deverão ser prestados nos Estabelecimentos de Saúde Credenciados (horário: 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00), conforme a demanda, observando as normas técnicas e legislações sanitárias vigentes aplicáveis à prestação de serviços oftalmológicos, especialmente no que se refere à infraestrutura, biossegurança e qualidade assistencial.
- b) Os prestadores de serviços deverão estar devidamente habilitados para a prestação de serviços oftalmológicos, possuindo todos os insumos, equipamentos e materiais necessários para a realização de consultas, exames e procedimentos inerentes à especialidade.
- c) Os prestadores deverão apresentar declaração de disponibilidade de assistência técnica para os equipamentos utilizados na realização dos procedimentos oftalmológicos, tais como: lâmpada de fenda, tonômetro, autorrefrator, retinógrafo, equipamentos para biometria, campimetria, paquimetria, entre outros que se fizerem necessários, assegurando suporte técnico contínuo, inclusive em casos de manutenção corretiva ou falhas que possam comprometer a prestação dos serviços.
- d) O licitante deverá comprovar, mediante contrato de prestação de serviços e/ou declaração do fabricante ou empresa especializada, que possui aptidão para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, podendo dispor de serviço próprio ou terceirizado, garantindo a continuidade e segurança dos atendimentos.
- e) Os interessados deverão aceitar os valores de referência constantes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), os quais serão reajustados na mesma proporção, índices e períodos definidos pelo Ministério da Saúde.
- f) Os serviços objeto deste instrumento deverão ser prestados no Município de Castanhal/PA, sendo vedada a subcontratação de qualquer natureza.
- g) Deverá ser disponibilizado ao paciente, sempre que possível, acesso aos resultados de exames oftalmológicos por meio eletrônico, garantindo segurança da informação e sigilo dos dados.
- h) A contratada deverá dispor de equipamentos de informática e sistemas adequados para registro, armazenamento e transmissão de informações, compatíveis com os sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a integração com os sistemas de regulação e faturamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Da execução do contrato

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente justificados, o cronograma de execução dos serviços oftalmológicos será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por apostilamento.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada deverão ser realizadas formalmente, por escrito, podendo ser utilizado meio eletrônico institucional, especialmente para envio de demandas, autorizações, notificações, glosas e orientações técnicas.
- d) A Administração poderá convocar o responsável técnico ou representante legal da contratada para adoção imediata de providências relacionadas à execução dos serviços, especialmente nos casos de:
- descumprimento de prazos de consultas, exames e laudos;
 - inconsistências na produção informada no SIA/SUS;
 - falhas na qualidade assistencial ou nos registros clínicos.
- f) Após a assinatura do contrato, a contratada poderá ser convocada para reunião inicial de alinhamento, na qual serão apresentados:
- o fluxo assistencial em oftalmologia (consultas, exames e procedimentos);
 - os critérios de regulação (SISREG ou sistema vigente);
 - os prazos para realização de atendimentos e emissão de laudos;
 - os procedimentos de registro da produção (BPA/SIA/SUS);
 - os mecanismos de controle, avaliação e auditoria;
 - as metas assistenciais, quando aplicáveis;
 - as sanções administrativas em caso de descumprimento contratual.
- g) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuição de verificar:
- a regularidade da prestação dos serviços oftalmológicos;
 - o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - a qualidade dos atendimentos e laudos emitidos;
 - a conformidade dos registros nos sistemas oficiais do SUS;
 - a adequação da infraestrutura e dos equipamentos utilizados.
- h) O pagamento dos serviços ficará condicionado à comprovação da produção assistencial, devidamente registrada, processada e aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), observando-se os procedimentos autorizados pela regulação municipal.
- i) Eventuais inconsistências, glosas ou divergências na produção informada deverão ser justificadas pela contratada, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de não reconhecimento para fins de pagamento.

6.2 Da fiscalização

6.2.1 Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços oftalmológicos, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à realização de consultas, exames, procedimentos e emissão de laudos, de modo a assegurar a qualidade da assistência prestada aos usuários do

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sistema Único de Saúde – SUS.

b) O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, inconsistências em laudos, falhas na prestação dos serviços e descumprimento de prazos, adotando as medidas necessárias à regularização.

c) Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará a contratada para correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza do serviço oftalmológico.

d) O fiscal técnico deverá verificar, ainda:

- O cumprimento dos prazos para atendimento e entrega de laudos;
- A qualidade técnica dos serviços oftalmológicos prestados;
- A adequada utilização e manutenção dos equipamentos;
- A conformidade da produção registrada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS);
- O atendimento aos pacientes regulados pelo sistema vigente (SISREG ou equivalente).

e) Nos casos que demandem decisão superior, o fiscal técnico comunicará tempestivamente ao gestor do contrato.

f) Ocorrências que possam comprometer a continuidade da assistência oftalmológica deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.2 Fiscalização Administrativa

a) A fiscalização administrativa será exercida por comissão ou servidor designado, responsável por monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, metas assistenciais, prazos e qualidade dos serviços oftalmológicos prestados.

b) O fiscal administrativo verificará:

- a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- a regularidade da documentação fiscal e trabalhista;
- o correto processamento da produção nos sistemas oficiais do SUS;
- a conformidade entre a produção registrada e os serviços efetivamente realizados;
- a ocorrência de glosas e inconsistências no faturamento.

c) Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo adotará as medidas cabíveis e comunicará ao gestor do contrato para providências.

6.3 Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços oftalmológicos, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento contratual.

b) O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, avaliando a execução dos serviços, a qualidade assistencial e o cumprimento das obrigações contratuais.

c) O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a regularidade dos processos de empenho, liquidação e pagamento, observando a produção registrada e aprovada no SIA/SUS.

d) O gestor emitirá relatório de avaliação do desempenho da contratada, considerando indicadores como:

- Cumprimento de prazos;
- Qualidade dos atendimentos e laudos;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Regularidade da produção informada;
 - Índice de glosas;
 - Satisfação do serviço prestado.
- e) O gestor adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo, quando houver descumprimento contratual, visando à aplicação de sanções.
- f) Ao final do contrato, o gestor elaborará relatório conclusivo sobre a execução dos serviços, avaliando os resultados alcançados e propondo melhorias.
- g) O gestor encaminhará a documentação necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, conforme a produção devidamente atestada e aprovada.

7. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da produção assistencial devidamente registrada e validada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS, iniciar-se-á o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os elementos essenciais, bem como sua compatibilidade com os serviços oftalmológicos efetivamente prestados, incluindo:

- Identificação do contrato e do órgão contratante;
- Período de execução dos serviços;
- Data de emissão do documento
- Valor total a pagar, compatível com a produção aprovada;
- Discriminação dos procedimentos oftalmológicos realizados, conforme códigos da Tabela SUS (SIGTAP);
- Comprovação da produção por meio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), individualizado ou consolidado;
- Relatórios de atendimento contendo consultas, exames e procedimentos realizados;
- Comprovação de autorização prévia pelos sistemas de regulação (SISREG ou equivalente), quando aplicável;
- Destaque das retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

7.3 A fiscalização administrativa deverá emitir relatório de conformidade da produção assistencial, o qual subsidiará o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou inconsistência na produção apresentada, o processo de pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após saneamento, sem ônus para a Administração.

7.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante consulta ao SICAF ou apresentação das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A Administração realizara consulta ao SICAF para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação
- Identificar impedimentos para contratar com o Poder Público.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
- Não havendo regularização, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes.
- Persistindo a irregularidade, poderá ser instaurado processo de rescisão contratual, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- Havendo execução regular dos serviços oftalmológicos, os pagamentos serão realizados normalmente, com base na produção aprovada no SIA/SUS.

7.6 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa, condicionada à aprovação da produção assistencial registrada no SIA/SUS.

7.7 Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8 Critério específico de análise para pagamento dos serviços

7.8.1. A análise dos serviços oftalmológicos será realizada com base na produção mensal aprovada nos sistemas oficiais do SUS;

7.8.2. Somente serão pagos os procedimentos:

- Devidamente autorizados pela regulação;
- Efetivamente realizados;
- Corretamente registrados no SIA/SUS;
- Aprovados após processamento pelo DATASUS;

7.8.3 Procedimentos glosados, inconsistentes ou não comprovados não serão objeto de pagamento;

7.8.4 Os valores seguirão rigorosamente a Tabela SUS (SIGTAP), não sendo admitida cobrança adicional.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO/HABILITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os critérios de seleção/habilitação a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde obedecerão as

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

seguintes exigências:

- a) A contratação deverá observar a prioridade para instituições públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme previsto no artigo 199 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.080/1990, assegurando a complementaridade da iniciativa privada ao SUS, com preferência às entidades sem fins lucrativos, em conformidade com os princípios da universalidade, equidade e integralidade da assistência à saúde.
- b) Capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá em observar as seguintes características:
 - I. Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;
 - II. Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para execução dos procedimentos a que se propõe;
 - III. Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;
- c) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: objetivos estratégicos de expansão do atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) A Coordenação de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde será responsável por verificar a disponibilidade de vagas para a realização dos procedimentos, bem como, pelo controle dos quantitativos executados por cada prestador, sendo que os serviços serão executados de forma contínua, conforme a demanda do município, observados os critérios de habilitação estabelecidos para a prestação dos serviços.

9. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 Habilitação jurídica:

- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;
- e) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, observado o artigo 107 da Lei Federal nº 5764, de 16/12/1971, no caso de cooperativas.

Obs.: 1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- h) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL (Certidão Negativa de Débitos-tributária e não tributária);
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente (Certidão Negativa de Débitos-ISS, Alvará e IPTU);

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

l) Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho (Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

n) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Obs.: 2 - A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

9.1.3 Qualificação econômico-financeira:

i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Se o licitante não for sediado na Comarca do Município de Castanhal, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;

j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

k) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (acompanhado pelas Certidões de Habilitação Profissional do Contador e Certidão Negativa de Débitos – CND) e conter assinaturas dos sócios, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos, e ainda, deverá ser acompanhado por termo de abertura e termo de encerramento, bem como, notas explicativas quando obrigatórias em conformidade com as normas contábeis aplicáveis, NBC.

Obs. 3: Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 180 (Cento e oitenta) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.

Obs. 4: As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura.

9.1.4 Qualificação Técnica:

9.1.4.1 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando:

n) Atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

a.1 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, data de início e conclusão do serviço, nome e título dos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados e número do contrato ou documento equivalente.

o) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo o estabelecimento possuir cadastro ativo, bem como manter devidamente cadastrados no CNES os equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

p) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;

q) Licença da Vigilância Sanitária, municipal ou estadual, conforme a complexidade dos serviços prestados;

r) Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde funcionam;

f) Apresentar pré-requisitos para realização de procedimentos oftalmológicos (consultas, exames diagnósticos e procedimentos clínicos e cirúrgicos), em conformidade com os seguintes dispositivos:

- **RDC nº 50/2002 (ANVISA)** – Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, incluindo clínicas e serviços oftalmológicos;

- **RDC nº 15/2012 (ANVISA)** – Estabelece requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde, incluindo limpeza, desinfecção e esterilização de materiais utilizados em procedimentos oftalmológicos;

- **RDC nº 222/2018 (ANVISA)** – Regulamenta o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

- **Resolução CFM nº 2.007/2013 e alterações (Resolução CFM nº 2.114/2014)** – Dispõe sobre a exigência de responsável técnico médico com título de especialista (RQE) na área de oftalmologia;

- **NR-32 (Ministério do Trabalho)** – Estabelece diretrizes de segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

g) Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável técnico da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), dentro do prazo de validade, com comprovação de especialidade em oftalmologia (RQE);

h) Certidão de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), devidamente atualizada;

i) Apresentar manual de normas e rotinas de biossegurança, contemplando procedimentos de controle de infecção, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos oftalmológicos, em conformidade com a NR-32;

j) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com:

- **Lei nº 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo princípios, objetivos e diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos. Define responsabilidades dos geradores e do poder público, incluindo a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), bem como a adoção de práticas como redução, reutilização, reciclagem e destinação final adequada dos resíduos.

- **RDC nº 222/2018** – Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, abrangendo todas as etapas: segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, tratamento e destinação final. Estabelece critérios para minimizar riscos à saúde pública, aos trabalhadores e ao meio ambiente, sendo obrigatória para todos os serviços de saúde, incluindo os oftalmológicos.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

• **Resolução CONAMA nº 358/2005** – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, complementando a RDC nº 222/2018. Define diretrizes ambientais para o manejo adequado dos resíduos, classificando-os por grupos e estabelecendo exigências para tratamento, transporte e destinação final, com foco na proteção ambiental e na prevenção de danos à saúde pública.

9.1.5 Documentações Complementares

9.1.5.1 As empresas deverão apresentar as seguintes declarações, subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado:

a) Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste instrumento, bem como de que se compromete a prestar os serviços em conformidade com os valores constantes na tabela do Termo de Referência;

b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no presente documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

c) Declaração de que não emprega menores em condições proibidas pela legislação, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Declaração de que os sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, em âmbito municipal, estadual ou federal, nos termos do §4º do art. 26 da Lei nº 8.080/1990;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normas específicas;

f) Declaração de que não possui, em seu quadro societário ou funcional, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021;

g) Declaração de que não possui sanções vigentes que legalmente impeçam sua participação em licitação ou contratação com a Administração Pública;

h) Declaração de que não utiliza, em sua cadeia produtiva, mão de obra em condições de trabalho degradante ou forçado, em observância aos incisos III e IV do art. 1º e ao inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como ao art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo total estimado da contratação é de R\$ 3.758.110,56 (Três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e dez reais e cinquenta e seis centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica, a serem informadas pelo setor competente;

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1 Obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive as relativas à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação técnica;
- b) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual;
- c) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de condutas dolosas, culposas ou omissivas de seus prepostos, empregados, contratados ou subcontratados, respondendo civil, administrativa e criminalmente, quando for o caso;
- d) Comunicar, formal e imediatamente, qualquer alteração nos seus atos constitutivos, bem como, em sua estrutura societária, endereço ou representação legal;
- e) Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre dados clínicos, informações técnicas e documentos de que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive após a sua conclusão, sob pena de responsabilização;
- f) Fornecer à contratante, sempre que solicitado, relatórios técnicos, estatísticos ou gerenciais sobre os serviços prestados, com vistas à análise de desempenho contratual e controle da gestão pública;
- g) Responsabilizar-se por todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à realização de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos;
- h) Prestar os serviços com estrita observância aos padrões técnicos e de qualidade exigidos, conforme as instruções normativas, normas técnicas e regulamentadoras, resoluções, normas sanitárias, regulatórias e éticas aplicáveis aos serviços de oftalmologia, incluindo as diretrizes da Anvisa, CRM, CFM, CFFa, SUS, Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde;
- i) Assegurar que todos os exames, laudos e diagnósticos sejam realizados por profissionais devidamente habilitados e legalmente registrados nos conselhos de classe competentes, com uso de equipamentos calibrados, metodologias reconhecidas e dentro dos prazos acordados;
- j) Garantir a rastreabilidade, conservação, integridade e sigilo dos exames e laudos, conforme as normas de proteção de dados sensíveis;
- k) Cooperar integralmente com os agentes públicos designados para a fiscalização contratual, disponibilizando documentos, sistemas de controle, instalações e pessoal técnico sempre que requisitado;
- l) Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer inconsistências em exames ou laudos;
- m) Cumprir fielmente os prazos de atendimento e entrega de resultados de exames oftalmológicos, sob pena de aplicação de sanções, salvo em hipóteses justificadas, devidamente aceitas pela Administração;
- n) Manter canal de comunicação permanente com a contratante;
- o) Participar de reuniões técnicas, treinamentos e auditorias convocadas pela contratante, sempre que necessário para alinhamento de processos, correção de inconformidades ou melhoria contínua dos serviços;
- p) Disponibilizar laudos e resultados de exames oftalmológicos no prazo acordado, em formato eletrônico seguro, legível e auditável, preferencialmente por meio de sistema informatizado que possibilite rastreabilidade, controle e integração com sistemas do SUS;
- q) Observar rigorosamente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na proposta aprovada, no contrato firmado e nas demais normas que regem a contratação pública.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

r) Submeter -se à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à produção, qualidade e conformidade dos serviços oftalmológicos prestados.

12.2 Obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, inclusive o fornecimento de informações técnicas, logísticas e operacionais relevantes;
- b) Comunicar à contratada, por meio oficial (escrito ou eletrônico), qualquer ocorrência, falha ou irregularidade constatada na execução dos serviços, determinando, quando cabível, prazos para correção;
- c) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas durante a prestação de serviços, quando as medidas corretivas não forem adotadas em tempo hábil;
- d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada;
- e) Garantir à contratada acesso às informações e documentos imprescindíveis à execução contratual, desde que não sigilosos ou restritos por lei;
- f) Designar formalmente servidores como gestor e fiscais do contrato, nos termos da legislação vigente, para acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento dos serviços prestados e atestados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal, desde que, não haja pendências técnicas, administrativas ou documentais;
- h) Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que, integralmente atendidas as obrigações contratuais pela contratada;
- i) Proceder ao atesto dos documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observadas as condições contratuais, no prazo legal;
- j) Zelar pela boa execução do contrato e pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público.

13. DA GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO

13.1 A governança da contratação será estruturada em conformidade com os princípios do planejamento, segregação de funções, transparência e responsabilização, previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA;

13.2 Serão observadas as seguintes instâncias e mecanismos de controle:

- a) Autoridade Competente: responsável pela aprovação dos atos decisórios relevantes;
- b) Gestor do Contrato: coordenação da execução, gestão de riscos e aplicação de sanções;
- c) Fiscais do Contrato: fiscalização técnica e administrativa;
- d) Controle Interno Municipal: acompanhamento da regularidade dos procedimentos e da execução da despesa;
- e) Sistemas Oficiais (PNCP e portais de transparência): registro e publicidade dos atos.

13.3 Serão mantidos registros formais de todas as etapas da contratação, incluindo pesquisa de preços, medições, pagamentos, ocorrências, sanções e avaliações de desempenho.

14. DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

14.1 Todos os atos relativos à presente contratação serão divulgados em conformidade com o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Publicação do edital, contratos, atas de registro de preços e termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
 - b) Divulgação dos extratos e demais informações relevantes no Portal da Transparência do Município;
 - c) Disponibilização dos documentos para controle social e fiscalização dos órgãos de controle externo.
- 14.2** A transparência será assegurada em todas as fases, desde o planejamento até a execução contratual, garantindo acesso público às informações, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

15. DAS PROIBIÇÕES

- 15.1** É proibido, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato firmado, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do Órgão Gerenciador e demais órgãos participantes deste processo.
- 15.2** A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do processo, salvo se houver prévia autorização da Administração do Órgão Gerenciador deste.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1** O Descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada sujeitá-la à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas:

- A Advertência;
- A multa;
- Impedimento de licitar/contratar;
- Declaração de inidoneidade.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1** O presente Termo de Referência, contempla os requisitos necessários para prestação dos serviços, podendo se habilitar ao certame, todos os interessados, desde que, atendam às exigências do instrumento convocatório a ser publicado, em especial ao art. 62 a 70 da Lei 14.133/21.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS-SMS
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026 –FMS-SMS

FICHA CADASTRAL

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ País: _____ CEP: _____
Telefone (DDD): _____ E-mail: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

DO CONTRATO SOCIAL:

Data de sua constituição: _____

Data da última alteração: _____

Do objeto social (atividades): _____

(informação **precisa e detalhada das atividades** desenvolvidas, mencionando gênero e espécie).

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S):

1.Nome do(a) Representante Legal: _____

Endereço completo: _____

Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ País: _____ CEP: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

CPF: _____

Declaração:

Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e me comprometo a encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, de imediato, a cópia do Contrato Social acompanhado de todas as alterações devidamente autenticadas.

Declaro também ter conhecimento que este cadastro tem validade por 12 (doze) meses e, que todas as alterações que por ventura vierem acontecer serão de imediato encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Local e data _____

Assinatura do responsável legal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS-SMS
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026 –FMS-SMS

REQUERIMENTO

PREZADOS SENHORES:

Pelo presente, solicita-vos o Credenciamento da Empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o
nº _____, localizada

a _____ (Local de prestação do Serviço) no processo de contratação de Prestadoras de Serviços Especializados na Área de Saúde, processo administrativo nº XX/XX/XXX, as ser realizado neste município. Em anexo, remete-vos a documentação pertinente que consta como necessária no Instrumento convocatório (listar documentação), o qual declaro (amos) conhecer e acatar suas disposições. Oferto (amos) nossa proposta conforme os preços vinculados a Tabela SUS, segundo Termo de Referência do Instrumento Convocatório e informo (amos) ainda que qualquer procedimento somente ocorra mediante prévia consulta e autorização do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal.

OBS¹: o Requerimento deverá ser assinado pelo representante legal da proponente, que tenha poderes para consultar mandatário, com firma reconhecida em cartório e em papel timbrado da empresa.

OBS²: A empresa proponente deverá anexar o Requerimento a relação dos serviços a serem prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal-FMS, conforme tabela de procedimentos e seus respectivos códigos, apresentando assim o quantitativo de acordo com sua capacidade de atendimento, respeitando os limites estabelecidos neste edital conforme Declaração de Capacidade Operacional e Oferta Assistencial em anexo.

Atenciosamente,

[inserir nome da empresa]
[inserir nome do representante legal]

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL E OFERTA ASSISTENCIAL

Processo nº 1506001/2026-FMS

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS-SMS

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026 –FMS-SMS

Objeto: Prestação de serviços especializados em Oftalmologia, de forma complementar à Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo consultas oftalmológicas, exames especializados, procedimentos terapêuticos, cirurgias oftalmológicas, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório, com disponibilização de estrutura física adequada, equipe multiprofissional especializada, equipamentos, materiais, medicamentos, lentes intraoculares, insumos e demais recursos necessários à assistência integral dos pacientes, visando atender à demanda regulada do Município de Castanhal e dos municípios pactuados, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde e normas vigentes do SUS.

PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quant. Ano
0201010000 - Coleta de material por meio de punção/biópsia			
1	201010097	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	
2	201010119	BIOPSIA DE CORNEA	
3	201010186	BIOPSIA DE ESCLERA	
4	201010240	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	
5	201010356	BIOPSIA DE PALPEBRA	
	SUB TOTAL Coleta de material por meio de punção/biópsia		

0205020000 - Ultra-sonografias dos demais sistemas			
6	205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	
7	205020089	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	
	SUB TOTAL Ultra-sonografias dos demais sistemas		

0211060000 - Diagnóstico em oftalmologia			
8	211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	
9	211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	
10	211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	
11	211060054	CERATOMETRIA	

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12	211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	
13	211060070	ELETRO-OCULOGRAFIA	
14	211060089	ELETRORETINOGRAMA	
15	211060097	ESTESIOMETRIA	
16	211060100	FUNDOSCOPIA	
17	211060119	GONIOSCOPIA	
18	211060127	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	
19	211060135	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	
20	211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	
21	211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	
22	211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	
23	211060178	RETINOGRAMA COLORIDA BINOCULAR	
24	211060186	RETINOGRAMA FLUORESCENTE BINOCULAR	
25	211060208	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	
26	211060216	TESTE DE SCHIRMER	
27	211060224	TESTE DE VISAO DE CORES	
28	211060232	TESTE ORTOPTICO	
29	211060240	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	
30	211060259	TONOMETRIA	
31	211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	
		SUB TOTAL Diagnóstico em oftalmologia	

32	301010072	CONSULTA OFTALMOLOGICA	
33	301010102	CONSULTA P/ DIAG DE GLAUCOMA (TONOMET, FUNDOSC E CAMPIMET)	
34	301070156	AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM DEFICIÊNCIA VISUAL	
		SUB TOTAL	

0303050000 - Tratamento de doenças do aparelho da visão

35	303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	
36	303050039	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	
37	303050047	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	
38	303050055	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/	

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	
39	303050063	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	
40	303050071	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	
41	303050080	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	
42	303050098	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA SITUACAO A C/ ACETAZOLAMIDA MONO / BINOCULAR	
43	303050101	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA SITUACAO B C/ PILOCARPINA MONOCULAR	
44	303050110	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA SITUACAO B C/ USO DE PILOCARPINA BINOCULAR	
SUB TOTAL Tratamento de doenças do aparelho da visão			

030305XXXX - Tratamento das Doenças do Aparelho da Visão MAC

45	303050152	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONO	
46	303050160	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINO	
47	303050179	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO	
48	303050187	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO	
49	303050195	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO	
50	303050209	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO	
51	303050217	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA MONOCULAR	

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

52	303050225	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA BINOCULAR	
	SUB TOTAL Tratamento das Doenças do Aparelho da Visão MAC		

040501XXXX - Cirurgias de Pálpebras e Vias Lacrimais > R\$ 50,00 e < R\$ 150,00

53	405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	
54	405010141	SIMBLEFAROPLASTIA	
55	405010176	SUTURA DE PALPEBRAS	
56	405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	
57	405010044	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	
58	405010052	EPILACAO A LASER	
59	405010060	EPILACAO DE CILIOS	
60	405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	
61	405010109	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	
62	405010168	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	
63	405010206	PUNCTOPLASTIA	
64	405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	
65	405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	
66	405010117	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	
67	405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	
68	405010192	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	
	SUB TOTAL Cirurgias de Pálpebras e Vias Lacrimais > R\$ 50,00 e < R\$ 150,00		

040503XXXX - Cirurgias de Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera < R\$ 100,00

69	405030029	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	
70	405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER	
71	405030053	INJECAO INTRA-VITREO	
72	405030118	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	
73	405030150	VITRIOLISE A YAG LASER	
74	405030037	CRIOTERAPIA OCULAR	
75	405030096	SUTURA DE ESCLERA	
76	405030100	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

77	405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	
78	405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	
79	405030223	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	
80	405030231	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	
SUB TOTAL Cirurgias de Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera < R\$ 100,00			

040504XXXX - Cirurgias de Cavidade Orbitária Globo Ocular < R\$ 200,00

81	405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	
82	405040067	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	
83	405040075	EVISGERACAO DE GLOBO OCULAR	
84	405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	
SUB TOTAL Cirurgias de Cavidade Orbitária Globo Ocular < R\$ 200,00			

Cirurgia de Câmara Anterior Conjuntiva e Outros < R\$ 100,00

85	405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	
86	405050038	CAUTERIZACAO DE CORNEA	
87	405050062	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	
88	405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	
89	405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	
90	405050160	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	
91	405050194	IRIDOTOMIA A LASER	
92	405050208	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	
93	405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	
94	405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	
95	405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	
96	405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	
97	405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	
98	405050070	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	
99	405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	
100	405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	
101	405050178	IRIDECTOMIA CIRURGICA	
102	405050305	SUTURA DE CORNEA	
103	405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	
104	405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	
105	405050399	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE	

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUTURA DE CÓRNEA	
106	405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	
107	405050224	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	
108	405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	
109	405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	
110	405050321	TRABECULECTOMIA	
	SUB TOTAL Cirurgia de Câmara Anterior Conjuntiva e Outros < R\$ 100,00		
TOTAL GERAL TABELA - PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS			

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT ANO
111	09.05.01.001-9	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (Médico oftalmologista)	
	02.11.06.023-2	Teste ortóptico	
	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina	
	02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho	
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	
112	09.05.01.002-7	AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (Médico oftalmologista)	
	02.11.06.023-2	Teste ortóptico	
	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina	
	02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho	
	02.11.06.025-9	Tonometria	
	02.11.06.010-0	Fundoscopia (Opcional)	
	02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular (Opcional)	
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	
113	09.05.01.003-5	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (Médico oftalmologista)	

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	02.11.06.025-9	Tonometria	
	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina	
	02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho	
	02.11.06.023-2	Teste ortóptico (Opcional)	
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	
114	09.05.01.004-3	AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (Médico oftalmologista)	
	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina	
	02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular	
	02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho	
	02.11.06.025-9	Tonometria	
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	
115	09.05.01.007-8	EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (Médico oftalmologista)	
	04.17.01.006-0	Sedação	
	02.11.06.025-9	Tonometria (Opcional)	
	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina (Opcional)	
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	
TOTAL GERAL OCI-OFTALMOLOGIA			
TOTAL GERAL - OFTALMOLOGIA			

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS-SMS
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026 –FMS

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

À Comissão Licitação

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu representante legal, Sr.(a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa], DECLARA, para os fins previstos no Edital, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal, durante toda a vigência do Contrato, profissionais detentores de qualificação técnica para execução do objeto do presente Credenciamento.

Data de local _____

[inserir nome da empresa]
[inserir nome do representante legal]

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO V

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS-SMS
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026 -FMS

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

[informar Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) de Carteira de Identidade- RG nº e do CPF nº [inserir qualificação completa], DECLARA que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como, se propões a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na tabela do Termo de Referência;
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação de sanções cabíveis;
- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quartoze) anos (art. 70, XXXIII, CF e art. 68, VI, Lei nº 14.1133/21);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, Lei nº 14.133/21);
- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação (art. 67, VI, Lei nº 14.133/21);
- Atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I, Lei nº 14.133/21);
- Responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, Lei nº 14.133/21);
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;
- Que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;
- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (art. 155, V, Lei nº 14.133/21)

Castanhal, ..., de de 202x.

.....
(nome e assinatura do representante legal)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO VI

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS-SMS
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026 –FMS-SMS

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO E/OU
SÓCIOS E DIRETORES OCUPANDO CARGO DE CHEFIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

[informar Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) de Carteira de Identidade-RG nº e do CPF nº [inserir qualificação completa], DECLARA que:

- Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- Seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 26 da Lei nº 8080/90.

Castanhal, ..., de.....de 2026.

.....
(nome e assinatura do representante legal)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO VII

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS-SMS
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026-FMS-SMS

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA SUS E
CAPACIDADE ESTRUTURAL E TÉCNICA.

O credenciante....., com endereço à Rua , cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº....., através do seu Representante Legal , CPF nº, DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, no local indicado, de acordo proposta apresentada, aceitando receber os valores conforme especificado no Termo de Referência e Edital do Credenciamento nº/...../20.....-Inexigibilidade nº/...../20 , DECLARA, AINDA:

- Que tem disponibilização imediata de todos os equipamentos necessários para execução do serviço, em conformidade com o Termo de Referência;
- Tem disponibilidade de Assistência Técnica dos equipamentos de oftalmologia, com cobertura de 24 horas para fins de possíveis casos de pane ou manutenções de urgência ou quais quer eventos que possam comprometer o bom funcionamento dos serviços. O credenciado deverá comprovar mediante contrato de prestação de serviços juntamente com declaração do fabricante informando que a empresa tem aptidão para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além de possuir serviço de engenharia própria ou terceirizada, apresentar prova de cadastro no conselho CREA do engenheiro responsável;

Castanhal, ..., de..... de 2026.

.....
(nome e assinatura do representante legal)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO VIII

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS-SMS
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026-FMS-SMS

DOCUMENTO DESCRITIVO - PLANO OPERATIVO ANUAL - POA

Deverá conter os seguintes itens:

Dados de Identificação da EMPRESA

Dados de identificação do representante legal Apresentação:

- 1. Missão Institucional:**
- 2. Estrutura:**
 - 2.1 Estrutura Física
 - 2.2 Estrutura Tecnológica
 - 2.3 Estrutura Assistencial (procedimentos realizados)
- 3. Caracterização da Saúde:**
 - 3.1 Das áreas de atuação
 - 3.2 Assistência Integral à Saúde
 - 3.3 Humanização no atendimento
 - 3.4 Gestão
- 4. Fluxo de serviços/atendimento SUS**
- 5. Financiamento/ Pactuação de Metas:**
 - 5.1 Demonstrativo da Capacidade instalada com quantitativo disponível ao SUS
 - 5.2 Percentual da Capacidade Disponível ao SUS
 - 5.3 Procedimento ofertados na assistência ambulatorial com seus respectivos quantitativos e valores, referentes ao mês e ano.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS-SMS
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026 - FMS-SMS

MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/20xx
CREDENCIAMENTO Nº xxx/20xx

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANHAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO, CREDENCIADA XXXXXX, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL-FMS, entidade de direito público, CNPJ 07.918.201/0001-11, com sede à Trav. Cônego Leitão, 1943, Bairro Centro, Castanhal-Pará, por meio do Secretário Municipal de Saúde, Sr.XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela PC/PA e do CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Av. Lauro, bairro: Santa Lídia, CEP nº. 68.740-170, nesta Cidade de Castanhal PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxx – xx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, residente domiciliado a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no município de xxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx e RG xxxxxx doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de Prestação de Serviços especializados em Oftalmologia, nos termos da Lei nº 8080/90, e Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxx, parte integrante deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em Oftalmologia, de forma complementar à Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo entidades beneficentes e filantrópicas, compreendendo a realização de consultas médicas oftalmológicas, exames diagnósticos, procedimentos clínicos e cirúrgicos, acompanhamento pré e pós-operatório, bem como o fornecimento de infraestrutura física, recursos humanos especializados, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos e demais meios necessários à execução integral dos serviços, destinados aos usuários do SUS do Município de Castanhal/PA,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em anexo, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAIS

2.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços oftalmológicos constantes do objeto contratual, compreendendo consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório, bem como demais atos assistenciais previstos no Termo de Referência e seus anexos, observando integralmente os protocolos clínicos, normas técnicas, regulatórias, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

2.2. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento de saúde próprio da CONTRATADA, localizado no Município de Castanhal/PA, devidamente licenciado pelos órgãos competentes, dispondo de toda a infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, mobiliários, materiais permanentes, medicamentos, insumos médico-hospitalares, lentes intraoculares e demais recursos necessários à execução integral dos serviços contratados.

2.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual instalações adequadas ao atendimento oftalmológico, observando as exigências da Vigilância Sanitária, do Conselho Federal de Medicina, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas aplicáveis aos serviços de saúde.

2.4. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas a profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, lentes intraoculares, órteses, próteses, manutenção, esterilização, exames complementares, suporte assistencial e demais insumos necessários à plena execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE ou para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.5. As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá assegurar seu perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual.

2.6. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, parcelada e sob demanda, observando as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

2.7. O acesso dos usuários aos serviços contratados ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento e autorização da Central Municipal de Regulação, SISREG ou outro sistema oficialmente adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos regulatórios e protocolos assistenciais vigentes.

2.8. A CONTRATANTE remunerará exclusivamente os procedimentos efetivamente realizados, autorizados, processados, auditados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

2.9. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado da produção assistencial realizada, contendo, no mínimo, os procedimentos executados, quantitativos produzidos, usuários atendidos e demais informações exigidas pelos sistemas oficiais de informação do SUS.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.10. Os quantitativos estimados previstos no Termo de Referência possuem caráter meramente referencial, podendo sofrer variações para mais ou para menos conforme a demanda assistencial regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso gere direito adquirido a quantitativos mínimos ou indenizações à CONTRATADA.

2.11. Constatada irregularidade, inconsistência técnica, falha assistencial ou inconformidade nos serviços prestados, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias, inclusive mediante repetição de exames, procedimentos ou atendimentos, sem qualquer custo adicional para a Administração ou para o usuário.

2.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe multiprofissional habilitada e regularmente inscrita nos respectivos Conselhos de Classe, em número suficiente para garantir a adequada execução dos serviços contratados e a continuidade da assistência aos usuários do SUS.

2.13. Os resultados de exames, laudos, relatórios médicos e demais documentos assistenciais deverão ser disponibilizados aos usuários e à Secretaria Municipal de Saúde em meio físico ou eletrônico, observadas as normas de segurança da informação, confidencialidade dos dados e a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

2.14. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

2.15. A CONTRATADA deverá realizar indistintamente todos os procedimentos para os quais estiver credenciada, observando os encaminhamentos efetuados pela regulação municipal, vedada qualquer forma de discriminação entre usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.16. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais ou corporais causados à Administração Pública, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falha na prestação dos serviços.

2.17. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive em situações de afastamento, desligamento, substituição ou indisponibilidade de profissionais, sem prejuízo ao atendimento dos usuários.

2.18. O endereço da unidade prestadora dos serviços será aquele informado pela CONTRATADA em sua documentação de habilitação e credenciamento, devendo qualquer alteração ser previamente comunicada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.19. É expressamente vedada a cobrança, sob qualquer título, de valores complementares, honorários, taxas, materiais, medicamentos, lentes intraoculares, exames ou quaisquer outras despesas dos usuários encaminhados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, relativamente aos serviços contratualizados.

2.20. A CONTRATADA deverá integrar-se aos sistemas de informação, regulação, controle, avaliação e auditoria utilizados pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo profissionais capacitados para sua adequada operacionalização e alimentação dos registros assistenciais obrigatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX), constituindo mera estimativa de consumo para fins de programação orçamentária e financeira, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à execução de quantitativo mínimo ou à percepção de faturamento garantido.

3.2. A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, autorizados pela regulação municipal, processados, auditados, validados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observados os quantitativos realizados e os limites físico-financeiros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. A remuneração dos serviços observará os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), vigente à época da realização dos procedimentos, bem como eventual complementação financeira municipal expressamente prevista no Edital, Termo de Referência ou ato administrativo específico.

3.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação da produção assistencial executada, acompanhada da documentação comprobatória exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, após conferência, processamento, validação e aprovação pela Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria ou setor equivalente.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar, até o prazo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, os documentos de faturamento contendo a produção realizada no período, acompanhados dos relatórios assistenciais, documentos regulatórios, autorizações, laudos, prontuários e demais elementos necessários à comprovação da execução dos serviços.

3.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e após a verificação da regularidade da documentação exigida para pagamento.

3.7. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da CONTRATADA, observadas as exigências do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas pela autoridade competente.

3.9. A existência deste contrato não gera obrigação de contratação de quantitativos mínimos pela Administração, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda assistencial efetivamente regulada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.10. Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou integral, relativo a serviços ainda não executados, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação vigente.

3.11. Verificada qualquer inconsistência, erro, omissão ou irregularidade na documentação fiscal ou nos documentos que instruem o processo de pagamento, o prazo para quitação ficará suspenso até a completa regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem após a correção das pendências apontadas.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.12. Os valores correspondentes aos procedimentos glosados em auditoria, fiscalização, avaliação ou processamento da prução não serão objeto de pagamento até que sejam sanadas as inconsistências identificadas, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.13. A apresentação da produção assistencial não gera direito automático ao pagamento, ficando este condicionado à efetiva validação dos procedimentos realizados, à conformidade com os registros dos sistemas oficiais do SUS e ao respectivo atesto pela fiscalização contratual.

3.14. Eventuais alterações promovidas pelo Ministério da Saúde nos valores da Tabela SUS (SIGTAP), bem como a instituição, alteração ou extinção de incentivos financeiros, programas ministeriais ou complementações de custeio relacionados aos serviços contratados, serão automaticamente observadas pela Administração, mediante formalização dos atos administrativos cabíveis.

3.15. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser complementados por recursos federais, estaduais ou municipais destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/21, através de termo aditivo;

4.2 A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2026, nas seguintes dotações orçamentárias:

Exercício Financeiro: 2026

Unidade Orçamentária: 0716 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional Programática: 10.302.0023.2.099 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as disposições deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, dos protocolos clínicos aplicáveis e das normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.
- a.2. Manter, em local visível ao público, identificação de que a instituição é prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como informação expressa acerca da gratuidade integral dos serviços prestados aos usuários encaminhados pela rede pública de saúde.
- a.3. Integrar-se aos sistemas oficiais de regulação, controle, avaliação, auditoria e faturamento utilizados pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo SISREG, SIA/SUS, BPA, APAC e demais sistemas que venham a substituí-los, mantendo profissionais capacitados para sua adequada operacionalização.
- a.4. Disponibilizar equipe técnica especializada, composta por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, em quantitativo suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços contratados.
- a.5. Realizar consultas oftalmológicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, avaliações pré-operatórias, acompanhamento pós-operatório e demais serviços constantes do objeto contratual.
- a.6. Fornecer integralmente todos os medicamentos, materiais, equipamentos, insumos, órteses, próteses, lentes intraoculares, instrumentais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- a.7. Manter as instalações físicas, equipamentos médicos, aparelhos oftalmológicos, mobiliários e demais recursos assistenciais em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene, segurança e adequação sanitária.
- a.8. Cumprir integralmente as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Federal de Medicina, Conselho Brasileiro de Oftalmologia e demais órgãos competentes.
- a.9. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações, relatórios, documentos e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços sempre que solicitados.
- a.10. Atender os usuários do SUS com dignidade, respeito, urbanidade e humanização, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade e as diretrizes da Política Nacional de Humanização.
- a.11. Observar rigorosamente os fluxos regulatórios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando atendimentos exclusivamente mediante encaminhamento e autorização emitidos pelos sistemas oficiais de regulação.
- a.12. Justificar formalmente ao usuário e à Secretaria Municipal de Saúde eventual impossibilidade técnica ou clínica de realização de procedimento, exame ou cirurgia, mediante fundamentação médica adequada.
- a.13. Não estabelecer qualquer distinção entre usuários do SUS e pacientes particulares ou de convênios, garantindo igualdade de tratamento e qualidade assistencial.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a.14. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas para o credenciamento, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- a.15. Manter atualizados e válidos o Alvará Sanitário, Alvará de Funcionamento, licenças, registros e demais autorizações necessárias ao exercício de suas atividades.
- a.16. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração de razão social, quadro societário, endereço, responsável técnico, capacidade operacional ou condição que possa impactar a execução contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato.
- a.17. Registrar integralmente a produção assistencial realizada nos sistemas oficiais do SUS, observando as normas de faturamento, processamento e auditoria estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- a.18. Apresentar mensalmente a produção assistencial executada, acompanhada dos documentos exigidos para processamento, controle, avaliação, auditoria e pagamento.
- a.19. Submeter-se às ações de fiscalização, monitoramento, avaliação e auditoria promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo e pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.
- a.20. Garantir livre acesso às suas dependências aos representantes da Administração Pública, auditores, fiscais de contrato e membros do Conselho Municipal de Saúde, quando no exercício de suas atribuições legais.
- a.21. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação e manutenção de seus profissionais e prestadores de serviço.
- a.22. Providenciar a imediata substituição de profissionais, equipamentos ou recursos assistenciais cuja ausência, inadequação ou falha possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços prestados.
- a.23. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falha na execução dos serviços.
- a.24. Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive em situações de afastamento, férias, licenças ou desligamento de profissionais.
- a.25. Manter prontuários, laudos, registros clínicos, exames e demais documentos assistenciais organizados, atualizados e arquivados pelo prazo legal, disponibilizando-os sempre que solicitados pelos órgãos competentes.
- a.26. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações dos usuários.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a.27. É expressamente vedada a cobrança, sob qualquer título, de honorários, taxas, materiais, medicamentos, lentes intraoculares, exames, procedimentos ou quaisquer valores dos usuários atendidos pelo SUS em decorrência deste contrato.

a.28. Nos documentos assistenciais, laudos, relatórios e comprovantes de atendimento deverá constar, sempre que cabível, informação de que os serviços foram custeados com recursos públicos do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo vedada qualquer cobrança complementar ao usuário.

a.29. Observar as normas de acessibilidade, segurança, engenharia clínica, vigilância sanitária, prevenção de riscos e atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente.

a.30. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência, legislação do SUS, normas ministeriais e demais disposições aplicáveis à execução do objeto contratual.

6.2 DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

b.1. Proporcionar as condições administrativas, operacionais e institucionais necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados em conformidade com as disposições deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

b.2. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, promovendo o acompanhamento da execução contratual e adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

b.3. Organizar, regular, controlar e autorizar o acesso dos usuários aos serviços contratados por meio da Central Municipal de Regulação, SISREG ou outro sistema oficialmente adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

b.4. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar a execução dos serviços contratados, por intermédio de fiscal e gestor formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para correção de eventuais irregularidades.

b.5. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, irregularidades, inconsistências ou descumprimentos identificados durante a execução contratual, estabelecendo prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

b.6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados, processados, auditados, validados e devidamente atestados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e a disponibilidade orçamentária e financeira.

b.7. Receber, conferir, analisar, processar e atestar os documentos de faturamento, relatórios de produção e demais documentos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas decorrentes da execução contratual.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b.8. Realizar ações de controle, avaliação, monitoramento e auditoria assistencial, operacional, documental e financeira dos serviços prestados, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.
- b.9. Fiscalizar periodicamente as instalações físicas, equipamentos, recursos humanos, capacidade operacional e condições técnicas da CONTRATADA, verificando a manutenção dos requisitos que fundamentaram o credenciamento e a contratação.
- b.10. Solicitar a substituição de profissionais, equipamentos, materiais ou procedimentos que apresentem inadequação técnica, irregularidade ou comprometimento da qualidade dos serviços prestados, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
- b.11. Disponibilizar à CONTRATADA os protocolos assistenciais, fluxos regulatórios, normas operacionais e demais orientações necessárias à adequada execução dos serviços contratados.
- b.12. Promover a integração das ações contratadas com a Rede de Atenção à Saúde do Município, garantindo a observância dos mecanismos de referência, contrarreferência e continuidade do cuidado aos usuários do SUS.
- b.13. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público na execução do presente contrato.
- b.14. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas no Edital, neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b.15. Manter gestor e fiscal do contrato formalmente designados para acompanhamento permanente da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- b.16. Exercer as atividades de regulação, controle, avaliação e auditoria dos procedimentos realizados, inclusive mediante análise de prontuários, relatórios médicos, documentos assistenciais e registros dos sistemas oficiais do SUS.
- b.17. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para o adequado encaminhamento dos usuários regulados, observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo das informações em saúde.
- b.18. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência, legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas aplicáveis à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

7.1. A execução do presente contrato estará sujeita às ações permanentes de regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, do fiscal e gestor do contrato

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

formalmente designados, bem como pelos demais órgãos competentes integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2. O acesso dos usuários aos serviços contratados ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento e autorização emitidos pela Central Municipal de Regulação, SISREG ou outro sistema oficialmente adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios assistenciais, protocolos clínicos e fluxos regulatórios vigentes.

7.3. A fiscalização da execução contratual será exercida nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, competindo à CONTRATANTE acompanhar a prestação dos serviços, verificar a conformidade dos procedimentos realizados, avaliar a qualidade assistencial e adotar as medidas necessárias para correção de eventuais irregularidades.

7.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções ordinárias ou extraordinárias nas dependências da CONTRATADA, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, prontuários, registros assistenciais, demonstrativos de produção, documentos fiscais e quaisquer outros elementos necessários à verificação da correta execução do objeto contratual.

7.5. A CONTRATADA deverá prestar integral colaboração às atividades de fiscalização, controle e auditoria, fornecendo tempestivamente todas as informações e documentos solicitados pelos órgãos competentes.

7.6. A recusa injustificada, o embaraço à fiscalização ou a omissão de informações relevantes constituirão infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

7.7. O acompanhamento, a fiscalização, o controle, a avaliação e a auditoria exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços contratados, tampouco por eventuais danos causados à Administração Pública, aos usuários do SUS ou a terceiros.

7.8. As comunicações expedidas pela CONTRATANTE deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da natureza da demanda.

7.9. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso aos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, dos órgãos de controle interno e externo e demais autoridades competentes, sempre que necessário ao exercício regular de suas atribuições legais.

7.10. A CONTRATADA deverá manter arquivados e disponíveis todos os prontuários, laudos, relatórios médicos, documentos assistenciais, registros eletrônicos, autorizações, documentos fiscais e demais elementos comprobatórios da execução contratual pelo prazo mínimo previsto na legislação aplicável e nas normas do Ministério da Saúde, facultando seu acesso aos órgãos de fiscalização e auditoria.

7.11. Os procedimentos realizados estarão sujeitos à conferência, validação, auditoria técnica e financeira, podendo ocorrer glosas totais ou parciais quando constatadas inconsistências,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

divergências, ausência de documentação comprobatória, inadequação dos registros assistenciais ou descumprimento das normas do SUS, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.12. A produção assistencial apresentada para fins de faturamento será submetida aos procedimentos de regulação, controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando direito automático ao pagamento até sua efetiva validação.

7.13. A CONTRATADA deverá observar integralmente os protocolos assistenciais, normas operacionais, diretrizes clínicas, regulamentos técnicos e orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará e Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal.

7.14. Sem prejuízo das competências da CONTRATANTE, as partes reconhecem a prerrogativa de supervisão, normatização, avaliação e auditoria atribuída aos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 8.142/1990 e demais normas aplicáveis.

7.15. É assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa em todos os procedimentos administrativos de fiscalização, auditoria, aplicação de glosas, sanções ou demais medidas decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se ao fiel cumprimento das disposições constantes deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, da documentação apresentada para fins de habilitação e comprovação da capacidade técnico-operacional e assistencial da CONTRATADA, das normas do Sistema Único de Saúde – SUS e da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo único. A declaração de capacidade operacional e assistencial apresentada pela CONTRATADA possui caráter meramente demonstrativo de sua disponibilidade operacional e capacidade de atendimento, não gerando direito à contratação integral dos quantitativos informados, os quais serão definidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade do serviço público, disponibilidade orçamentária, programação assistencial, regulação do acesso, metas pactuadas e limites físico-financeiros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A CONTRATADA responderá, civil, administrativa e criminalmente, pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, erro profissional ou inexecução das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública Municipal.

8.4. A CONTRATANTE responderá pelos atos administrativos relacionados à regulação, autorização, fiscalização, controle, avaliação e pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente processados na forma deste Contrato.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.5. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente para garantir a adequada prestação dos serviços, a continuidade da assistência aos usuários do SUS e o cumprimento das metas assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6. A responsabilidade técnica pela execução dos procedimentos oftalmológicos, consultas, exames e cirurgias será exclusiva da CONTRATADA e de seus respectivos profissionais habilitados.

8.7. A eventual fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, neste Contrato e demais normas aplicáveis.

9.2. Constituem infrações contratuais, dentre outras:

I – recusar ou retardar injustificadamente o atendimento dos usuários regularmente encaminhados pela Central Municipal de Regulação;

II – interromper a prestação dos serviços sem prévia autorização da Administração;

III – cobrar dos usuários do SUS quaisquer valores relativos aos serviços contratados;

IV – prestar informações falsas ou omitir informações relevantes para fins de faturamento, auditoria ou fiscalização;

V – descumprir protocolos assistenciais, normas técnicas, sanitárias ou regulatórias aplicáveis;

VI – deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

VII – dificultar ou impedir ações de fiscalização, auditoria, monitoramento ou controle realizadas pela Administração Pública;

VIII – descumprir obrigações previstas neste Contrato, no Edital ou no Termo de Referência.

9.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V – suspensão temporária dos encaminhamentos regulados;

VI – descredenciamento, nos casos previstos no Edital e na legislação aplicável.

9.4. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a reincidência, a vantagem obtida e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.5. A aplicação de penalidade não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública, aos usuários do SUS ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS COMUNS

10.1. Constituem encargos comuns da CONTRATANTE e da CONTRATADA, no âmbito da execução deste Contrato:

I – promover a integração das ações assistenciais desenvolvidas no âmbito da Rede de Atenção à Saúde do Município;

II – colaborar na elaboração, atualização e implementação de protocolos clínicos, fluxos assistenciais, diretrizes terapêuticas e critérios de encaminhamento e contrarreferência dos usuários do SUS;

III – participar de ações de educação permanente, capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

IV – contribuir para o aperfeiçoamento dos mecanismos de regulação, controle, avaliação, monitoramento e auditoria dos serviços contratados;

V – desenvolver ações voltadas à melhoria contínua da qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – colaborar com estudos, levantamentos epidemiológicos, avaliações de desempenho e demais atividades de planejamento em saúde promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII – atuar de forma integrada para garantir a eficiência, a efetividade e a humanização da assistência oftalmológica prestada à população.

10.2. As partes comprometem-se a adotar medidas destinadas ao aprimoramento contínuo dos serviços contratados, observando os princípios da integralidade do cuidado, da segurança do paciente, da eficiência administrativa e da qualidade da atenção à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, ASSISTENCIAL E PROFISSIONAL DA CONTRATADA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, estéticos ou corporais causados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo, negligência, imprudência, imperícia, erro técnico, falha assistencial ou inexecução das obrigações assumidas por seus sócios, empregados, profissionais, prepostos ou prestadores de serviços vinculados à execução contratual, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos legalmente cabíveis.

11.2. A responsabilidade da CONTRATADA é exclusiva e integral quanto à qualidade, segurança, adequação técnica e regularidade dos serviços prestados, incluindo consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório, bem como todos os atos assistenciais relacionados ao objeto contratual.

11.3. A fiscalização, o acompanhamento, a avaliação, a auditoria ou o controle exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade civil, administrativa, ética ou profissional da CONTRATADA pela execução dos serviços contratados.

11.4. É expressamente vedada a cobrança, sob qualquer título, de honorários, complementação financeira, taxas, materiais, medicamentos, lentes intraoculares, exames, procedimentos, internações, consultas ou quaisquer outros valores dos usuários atendidos no âmbito deste contrato ou de seus acompanhantes.

11.5. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer cobrança indevida realizada por seus dirigentes, empregados, profissionais, prepostos ou terceiros a ela vinculados, sem prejuízo da obrigação de restituição dos valores eventualmente cobrados e das sanções administrativas cabíveis.

11.6. A constatação de cobrança indevida de usuários do SUS, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e criminal cabíveis, poderá ensejar a instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação do Sistema Único de Saúde, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. A CONTRATADA será responsável pela guarda, integridade, confidencialidade e sigilo das informações clínicas, prontuários, laudos, exames e demais dados dos usuários, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), do Código de Ética Médica e demais normas aplicáveis.

11.8. A CONTRATADA deverá manter cobertura de responsabilidade técnica e profissional compatível com os serviços executados, respondendo por eventuais falhas decorrentes de seus atos ou de seus profissionais durante toda a vigência contratual.

11.9. A ocorrência de dano ao usuário, decorrente de falha na prestação dos serviços, não afasta o dever da CONTRATADA de garantir a continuidade da assistência necessária à preservação da saúde e da integridade do paciente, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O preço estipulado neste contrato será pago de acordo com a produção, sob pena de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atualização conforme reajustes da Tabela SUS;

12.2 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a produção dos serviços às faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos realizados pelo CONTRATANTE, A CONTRATADA receberá o valor correspondente aos serviços hospitalares produzidos no último mês;

12.3 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, devolvidas ao contratado para as correções cabíveis no prazo de 10 dias (dez) dias, devendo ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

12.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE este garantirá A CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste contrato pelos valores do mês anterior acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas fica a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto a corrigir monetariamente os créditos da CONTRATADA.

12.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

12.6 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a juntada de prova da situação regular perante a Receita Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Federais, Receita Estadual, Receita Municipal, perante a Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como FGTS e CNDT;

12.7 A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de pagamento superior a 90 (noventa dias), na calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO

13.1. Os serviços contratados serão remunerados com base nos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), vigente à época da realização dos procedimentos, observadas as disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste Contrato.

13.2. As alterações promovidas pelo Ministério da Saúde nos valores da Tabela SUS (SIGTAP), bem como a criação, alteração, incorporação, substituição ou extinção de procedimentos, incentivos financeiros, programas de custeio ou demais mecanismos de financiamento relacionados ao objeto contratual, poderão ser incorporadas à execução contratual mediante formalização dos atos administrativos cabíveis.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.3. Eventuais complementações financeiras custeadas com recursos próprios do Município, quando previstas no Edital, Termo de Referência ou em ato administrativo específico, poderão ser revisadas, atualizadas ou adequadas pela Administração Pública em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas aplicáveis.

13.4. A atualização dos valores decorrente de alteração da Tabela SUS ou de normativas expedidas pelo Ministério da Saúde não caracteriza reajuste contratual, constituindo mera adequação da remuneração aos valores oficialmente estabelecidos para os procedimentos executados.

13.5. Nenhuma alteração de valores produzirá efeitos retroativos sem expressa previsão legal, normativa ou administrativa que determine sua aplicação.

13.6. Na hipótese de alteração da metodologia de financiamento, processamento ou remuneração dos serviços especializados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, as partes promoverão os ajustes necessários à execução contratual, mediante formalização dos instrumentos pertinentes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das obrigações contratuais pendentes.

14.2. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado por escrito, assinado pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Saúde ou por meio eletrônico oficialmente disponibilizado pela Administração.

14.3. O credenciamento voluntário não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas em relação aos usuários já regulados, aos procedimentos já autorizados, aos atendimentos em curso e às demais responsabilidades decorrentes da execução contratual, salvo deliberação expressa da Administração.

14.4. A Administração poderá promover o credenciamento da CONTRATADA quando constatada qualquer das seguintes hipóteses:

I – perda superveniente dos requisitos de habilitação ou qualificação exigidos no Edital de Credenciamento;

II – descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável;

III – interrupção injustificada da prestação dos serviços;

IV – cobrança de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS relativamente aos serviços contratualizados;

V – prática de irregularidades na execução dos serviços, no faturamento da produção, nos registros assistenciais ou nos sistemas oficiais do SUS;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VI – recusa reiterada e injustificada no atendimento dos usuários regularmente encaminhados pela Central Municipal de Regulação;

VII – aplicação de sanção administrativa que inviabilize a manutenção do credenciamento;

VIII – ocorrência de fato que comprometa a capacidade técnica, operacional, assistencial, sanitária ou jurídica necessária à execução do objeto.

14.5. O credenciamento administrativo será precedido de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da instauração do procedimento administrativo.

14.7. A defesa será analisada pela autoridade competente, considerando os fatos apurados, a documentação apresentada, a gravidade da ocorrência, a repercussão sobre os serviços de saúde e o interesse público envolvido.

14.8. Concluído o processo administrativo, a decisão será devidamente motivada e comunicada à CONTRATADA, observadas as formas de notificação previstas no Edital e na legislação vigente.

14.9. O credenciamento não afasta a aplicação de outras penalidades eventualmente cabíveis, nem exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos causados à Administração Pública, aos usuários do SUS ou a terceiros.

14.10. A rescisão do presente contrato observará as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste instrumento.

14.11. Quando a interrupção imediata dos serviços puder comprometer a continuidade da assistência aos usuários do SUS ou ocasionar prejuízo ao interesse público, a Administração poderá determinar a manutenção temporária da execução contratual pelo prazo estritamente necessário à transição assistencial, à conclusão dos atendimentos em curso ou à contratação de novo prestador.

14.12. Durante o período de transição previsto no item anterior, a CONTRATADA permanecerá obrigada a executar regularmente os serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

14.13. O credenciamento ou a rescisão contratual não prejudicarão as ações de fiscalização, auditoria, controle, avaliação, apuração de responsabilidades, aplicação de penalidades ou cobrança de valores eventualmente devidos à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

15.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei nº 8.080/1990, do Código de Ética Médica e das demais normas aplicáveis à proteção da privacidade, confidencialidade e segurança das informações.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2. O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste Contrato terá como fundamento o cumprimento de obrigação legal e regulatória, a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, a proteção da vida e da saúde do titular dos dados, bem como a execução das competências legalmente atribuídas ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos dos arts. 7º, 11 e 23 da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA declara ciência de que, em razão da execução dos serviços contratados, terá acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo informações cadastrais, clínicas, assistenciais, exames, laudos, prontuários médicos e demais informações protegidas por sigilo legal.

15.4. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido, comercialização ou qualquer forma de tratamento incompatível com a legislação vigente.

15.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.6. O acesso aos dados pessoais deverá ser restrito aos profissionais estritamente necessários à execução dos serviços contratados, os quais deverão estar sujeitos ao dever de confidencialidade e sigilo profissional.

15.7. A CONTRATADA responsabiliza-se pela orientação, treinamento e supervisão de seus empregados, colaboradores, prepostos e terceiros autorizados quanto às obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados e sigilo das informações em saúde.

15.8. Qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE, contendo, no mínimo, a descrição da ocorrência, os dados potencialmente afetados, as medidas adotadas para mitigação dos riscos e as providências destinadas à prevenção de novos incidentes.

15.9. Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade do tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá observar os procedimentos legais relativos à guarda, arquivamento, eliminação ou devolução das informações, conforme a legislação aplicável, as normas do Ministério da Saúde e as orientações da CONTRATANTE.

15.10. O dever de sigilo e confidencialidade previsto nesta cláusula subsistirá mesmo após o encerramento do contrato, permanecendo a CONTRATADA e seus profissionais responsáveis pela proteção das informações obtidas durante a execução contratual.

15.11. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, bem como das penalidades eventualmente aplicadas pelos órgãos competentes.

15.12. A CONTRATANTE poderá realizar ações de monitoramento, auditoria e fiscalização destinadas à verificação do cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações tratadas no âmbito deste Contrato.

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO À CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O presente Contrato é celebrado em razão das condições de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional e capacidade assistencial demonstradas pela CONTRATADA no procedimento de credenciamento, sendo vedada a cessão, transferência, subcontratação ou qualquer forma de delegação total do objeto contratual a terceiros.

16.2. A alteração do controle societário, da estrutura operacional, da responsabilidade técnica ou das condições que fundamentaram o credenciamento deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, para avaliação da manutenção dos requisitos de habilitação e da capacidade de execução contratual.

16.3. A inobservância das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e na legislação vigente, inclusive o descredenciamento e a rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

17.1. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à sua divulgação e manutenção nos meios oficiais de transparência da Administração Pública no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei nº14.133/2021.

17.2. A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, bem como nos demais meios oficiais de divulgação exigidos pela legislação aplicável.

17.3. As informações relativas à execução contratual permanecerão disponíveis para consulta pública nos sistemas de transparência adotados pelo Município, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo médico e às informações protegidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A inserção da CONTRATADA na Rede de Atenção à Saúde do Município ocorrerá de acordo com seu perfil assistencial, capacidade operacional declarada e validada pela Administração, necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária e financeira.

18.2. O encaminhamento dos usuários e a utilização dos serviços contratados ocorrerão exclusivamente mediante os fluxos assistenciais, mecanismos de regulação, referência e contrarreferência estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

18.3. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, assegurando atendimento digno, acolhedor, seguro, resolutivo e centrado nas necessidades dos usuários.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.4. O presente Contrato poderá ser alterado, revisado, suspenso ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, no Edital de Credenciamento e neste instrumento contratual, sempre mediante motivação administrativa e observância do devido processo legal.

18.5. A capacidade assistencial informada pela CONTRATADA no procedimento de credenciamento possui caráter referencial e demonstrativo de sua disponibilidade operacional, não gerando direito à contratação integral dos quantitativos declarados, cabendo à CONTRATANTE definir os volumes de serviços efetivamente contratualizados de acordo com as necessidades assistenciais, programação da saúde e disponibilidade financeira.

18.6. Qualquer alteração que implique redução da capacidade operacional, técnica, estrutural ou assistencial da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá revisar as condições de execução contratual, promover adequações dos quantitativos contratualizados ou adotar as medidas administrativas cabíveis.

18.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990, na Lei nº 8.142/1990, na Lei nº 14.133/2021, nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

18.8. As partes elegem o foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.9. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Castanhal, xx de xxxxxxxxxxxx de 202X.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
CONTRATADA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I –

CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS

PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS							
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT (TAB SUS)	ESTIMA MÊS	ESTIMADO ANO	VALOR MÊS	VALOR ANO
	0201010000 - Coleta de material por meio de punção/biópsia						
1	201010097	BIOPSIA DE CONJUNTIVA					
2	201010119	BIOPSIA DE CORNEA					
3	201010186	BIOPSIA DE ESCLERA					
4	201010240	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR					
5	201010356	BIOPSIA DE PALPEBRA					
	SUB TOTAL Coleta de material por meio de punção/biópsia						

	0205020000 - Ultra-sonografias dos demais sistemas						
6	205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA					
7	205020089	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)					
	SUB TOTAL Ultra-sonografias dos demais sistemas						

	0211060000 - Diagnóstico em oftalmologia						
8	211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)					
9	211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO					
10	211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO					
11	211060054	CERATOMETRIA					
12	211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)					
13	211060070	ELETRO-OCULOGRAFIA					
14	211060089	ELETRORETINOGRAPHIA					
15	211060097	ESTESIOMETRIA					
16	211060100	FUNDOSCOPIA					
17	211060119	GONIOSCOPIA					
18	211060127	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO					
19	211060135	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE					
20	211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA					

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21	211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL					
22	211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO					
23	211060178	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR					
24	211060186	RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR					
25	211060208	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA					
26	211060216	TESTE DE SCHIRMER					
27	211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES					
28	211060232	TESTE ORTOPTICO					
29	211060240	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO					
30	211060259	TONOMETRIA					
31	211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA					
SUB TOTAL Diagnóstico em oftalmologia							

32	301010072	CONSULTA OFTALMOLÓGICA					
33	301010102	CONSULTA P/ DIAG DE GLAUCOMA (TONOMET, FUNDOSC E CAMPIMET)					
34	301070156	AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM DEFICIÊNCIA VISUAL					
SUB TOTAL							

0303050000 - Tratamento de doenças do aparelho da visão							
35	303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA					
36	303050039	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)					
37	303050047	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)					
38	303050055	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)					
39	303050063	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)					
40	303050071	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)					
41	303050080	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)					
42	303050098	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA SITUAÇÃO A C/ ACETAZOLAMIDA MONO / BINOCULAR					
43	303050101	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA SITUAÇÃO B C/ PILOCARPINA MONOCULAR					

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

44	303050110	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA SITUACAO B C/ USO DE PILOCARPINA BINOCULAR					
SUB TOTAL Tratamento de doenças do aparelho da visão							

030305XXXX - Tratamento das Doenças do Aparelho da Visão MAC							
45	303050152	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONO					
46	303050160	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINO					
47	303050179	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO					
48	303050187	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO					
49	303050195	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO					
50	303050209	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO					
51	303050217	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA MONOCULAR					
52	303050225	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA BINOCULAR					
SUB TOTAL Tratamento das Doenças do Aparelho da Visão MAC							

040501XXXX - Cirurgias de Pálpebras e Vias Lacrimais > R\$ 50,00 e < R\$ 150,00							
53	405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO					
54	405010141	SIMBLEFAROPLASTIA					
55	405010176	SUTURA DE PALPEBRAS					
56	405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE					
57	405010044	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA					
58	405010052	EPILACAO A LASER					
59	405010060	EPILACAO DE CILIOS					
60	405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS					
61	405010109	OCCLUSAO DE PONTO LACRIMAL					
62	405010168	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS					
63	405010206	PUNCTOPLASTIA					
64	405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO					
65	405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA					
66	405010117	RECONSTITUICAO DE CANAL					

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		LACRIMAL					
67	405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA					
68	405010192	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO					
	SUB TOTAL Cirurgias de Pálpebas e Vias Lacrimais > R\$ 50,00 e < R\$ 150,00						

	040503XXXX - Cirurgias de Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera < R\$ 100,00						
69	405030029	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR					
70	405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER					
71	405030053	INJECAO INTRA-VITREO					
72	405030118	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL					
73	405030150	VITRIOLISE A YAG LASER					
74	405030037	CRIOTERAPIA OCULAR					
75	405030096	SUTURA DE ESCLERA					
76	405030100	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA					
77	405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER					
78	405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR					
79	405030223	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE					
80	405030231	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL					
	SUB TOTAL Cirurgias de Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera < R\$ 100,00						

	040504XXXX - Cirurgias de Cavidade Orbitária Globo Ocular < R\$ 200,00						
81	405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO					
82	405040067	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR					
83	405040075	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR					
84	405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR					
	SUB TOTAL Cirurgias de Cavidade Orbitária Globo Ocular < R\$ 200,00						

	040505XXXX - Cirurgia de Câmara Anterior Conjuntiva e Outros < R\$ 100,00						
85	405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER					
86	405050038	CAUTERIZACAO DE CORNEA					
87	405050062	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO					
88	405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA					
89	405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER					
90	405050160	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA					

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

91	405050194	IRIDOTOMIA A LASER					
92	405050208	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR					
93	405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL					
94	405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA					
95	405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER					
96	405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA					
97	405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA					
98	405050070	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS					
99	405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR					
100	405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA					
101	405050178	IRIDECTOMIA CIRURGICA					
102	405050305	SUTURA DE CORNEA					
103	405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO					
104	405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL					
105	405050399	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea					
106	405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO					
107	405050224	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL					
108	405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO					
109	405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR					
110	405050321	TRABECULECTOMIA					
SUB TOTAL Cirurgia de Câmara Anterior Conjuntiva e Outros < R\$ 100,00							

TOTAL GERAL TABELA - PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS							
--	--	--	--	--	--	--	--

PROCEDIMENTOS DE OCI-OFTALMOLOGIA

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA OCI - PORT. MS	QUANT EST MÊS	QUANT EST ANO	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO ANO
111	09.05.01.001-9	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS					
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (Médico oftalmologista)					
	02.11.06.023-2	Teste ortóptico					
	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina					
	02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho					
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada					
112	09.05.01.002-7	AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO					

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (Médico oftalmologista)					
	02.11.06.023-2	Teste ortóptico					
	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina					
	02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho					
	02.11.06.025-9	Tonometria					
	02.11.06.010-0	Fundoscopia (Opcional)					
	02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular (Opcional)					
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada					

113	09.05.01.003-5	AValiação INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS					
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (Médico oftalmologista)					
	02.11.06.025-9	Tonometria					
	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina					
	02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho					
	02.11.06.023-2	Teste ortóptico (Opcional)					
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada					

114	09.05.01.004-3	AValiação DE RETINOPATIA DIABÉTICA					
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (Médico oftalmologista)					
	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina					
	02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular					
	02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho					
	02.11.06.025-9	Tonometria					
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada					

115	09.05.01.007-8	EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO					
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (Médico oftalmologista)					
	04.17.01.006-0	Sedação					
	02.11.06.025-9	Tonometria (Opcional)					
	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina (Opcional)					
	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada					
TOTAL GERAL OCI-OFTALMOLOGIA							

TOTAL GERAL - OFTALMOLOGIA							
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

Fonte: Contratos/MAC

Fonte: Relatórios SIA/SUS, PPI, MAC

Fonte: RCAA-Castanhal/PA

Fonte: Valores oriundos tabela SUS